

---

# SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES

---

## ENQUADRAMENTO INTERNACIONAL



SÍNTESE  
INFORMATIVA

## FICHA TÉCNICA

**Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar – DILP**

## Título:

**Supervisão dos Serviços de Informações – Enquadramento Internacional**

## Pesquisa, compilação, análise e tratamento por:

**Cristina Ferreira, Filipa Paixão, Luísa Colaço e Maria João Godinho**

## Coordenação:

**Maria João Godinho**

## Arranjo e Composição Gráfica:

**Nuno Amorim****Síntese Informativa n.º 78**

## Data de publicação:

**abril de 2023**

Av. D. Carlos I, 128-132 – 3.º

1200-651 LISBOA

## AVISO LEGAL E DIREITOS DE AUTOR

Este documento é um resumo de informação publicada e não representa necessariamente a opinião do autor ou da Assembleia da República.

O documento foi produzido para apoio aos trabalhos parlamentares dos Deputados e funcionários da Assembleia da República.

© Assembleia da República, 2023.

Direitos reservados nos termos do artigo 52º da Lei nº 28/2003, de 30 de julho.

**Índice**

NOTA PRÉVIA .....	4
ALBÂNIA .....	7
ALEMANHA .....	8
ARMÉNIA .....	14
ÁUSTRIA .....	15
BÉLGICA .....	17
BULGÁRIA .....	20
CANADÁ .....	22
CHIPRE .....	26
CROÁCIA .....	27
ESPAÑA .....	30
ESLOVÁQUIA .....	32
ESLOVÉNIA .....	34
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA .....	35
ESTÓNIA .....	36
FINLÂNDIA .....	38
FRANÇA .....	40
GEÓRGIA .....	41
HUNGRIA .....	43
ISRAEL .....	45
LETÓNIA .....	46
LITUÂNIA .....	48
LUXEMBURGO .....	50
MACEDÓNIA DO NORTE .....	52
MONTENEGRO .....	55
NORUEGA .....	58
PAÍSES BAIXOS .....	61
POLÓNIA .....	63
REINO UNIDO .....	66
ROMÉNIA .....	69
SUÉCIA .....	72
SUIÇA .....	76
TURQUIA .....	79

## NOTA PRÉVIA

Tendo sido solicitada pelo Presidente da Comissão de Defesa Nacional informação sobre a supervisão dos serviços de informações, foi feito um pedido através da rede de correspondentes do *European Center for Parliamentary Research and Documentation* (CERDP) <sup>1</sup>, com o seguinte teor:

1. Quem é responsável pela supervisão dos serviços de informações?
2. Qual é o papel do Parlamento?
3. Relativamente aos membros do órgão/entidade de supervisão:
  - Quem os nomeia?
  - Que poderes têm?
  - Que remuneração recebem?
  - Quem lhes presta apoio técnico/administrativo?
  - Que acesso têm a documentos classificados?

Responderam a este questionário representantes dos Parlamentos de 32 países: Albânia, Alemanha, Arménia, Áustria, Bélgica, Bulgária, Canadá, Chipre, Croácia, Espanha, Eslováquia, Eslovénia, Estados Unidos da América, Estónia, Finlândia, França, Geórgia, Hungria, Israel, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Macedónia, Montenegro, Noruega, Países Baixos, Polónia, Reino Unido, Roménia, Suécia, Suíça e Turquia.

A presente síntese reflete, pois, no essencial, as respostas recolhidas através do referido pedido e, sempre que necessário e possível, sobretudo atenta a barreira linguística relativamente a muitos dos países aqui incluídos, de pesquisas complementares.

Desta recolha de informação é possível constatar que são variados os modelos de supervisão dos serviços de informações. Nuns casos o escrutínio é feito pelo Parlamento apenas no âmbito das suas funções gerais de fiscalização, através de comissões parlamentares permanentes com competência na área da defesa ou da segurança nacional, por exemplo (como na Albânia, na Geórgia ou na Lituânia), noutros são criadas comissões parlamentares específicas (como no Luxemburgo, em Israel, na Macedónia do Norte ou nos EUA) ou outros órgãos não parlamentares (caso da Áustria, da Noruega ou da Suécia), noutros ainda há vários níveis de controlo, que combinam órgãos parlamentares com outros (como na Alemanha, na Bélgica, na Espanha ou nos Países Baixos). Em qualquer caso, o escrutínio dos serviços de informações tem na generalidade dos países analisados um forte peso dos Parlamentos, seja porque o fazem diretamente, seja porque designam os membros dos órgãos de fiscalização, seja porque escrutinam a atividade destes órgãos, ou, ainda, porque fazem uma combinação destas várias soluções.

Em Portugal, recorde-se, nos termos da [Lei n.º 30/84, de 5 de setembro](#)<sup>2</sup>, que aprovou a Lei Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa (SIRP), o [Conselho de Fiscalização do Sistema de](#)

<sup>1</sup> ECPRD Request 5245 - Oversight of Intelligence Services.

<sup>2</sup> Texto consolidado.

[Informações da República Portuguesa](#) (CFSIRP) é competente para acompanhar e fiscalizar a atividade do Secretário-Geral do SIRP e dos serviços de informações [Serviço de Informações de Segurança(SIS), Serviço de Informações Estratégicas de Defesa (SIED) e atividade de informações prosseguida pelas Forças Armadas], velando pelo cumprimento da Constituição e da lei, especialmente em matéria de preservação de direitos, liberdades e garantias.

O [artigo 9.º](#) da Lei Quadro do SIRP elenca as competências do CFSIRP, que incluem, entre outras, as de:

- Apreciar os relatórios de atividades de cada um dos serviços de informações;
- Efetuar visitas de inspeção, com ou sem aviso prévio, com regularidade mínima trimestral, destinadas a recolher elementos sobre o modo de funcionamento e a atividade do Secretário-Geral e dos serviços de informações;
- Verificar a regularidade das normas e regulamentos internos relativos aos procedimentos de segurança operacional, bem como apreciar eventuais desvios de padrão face às normas e às boas práticas internacionais;
- Promover audições e inquéritos que entenda necessários e adequados ao pleno exercício das funções de fiscalização;
- Emitir pareceres com regularidade mínima semestral sobre o funcionamento do SIRP a apresentar à Assembleia da República.

O CFSIRP é composto por três cidadãos «de reconhecida idoneidade e no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, cujo perfil dê garantias de respeitar, durante o exercício de funções e após a cessação destas, os deveres decorrentes do cargo, nomeadamente os de independência, imparcialidade e discrição»<sup>3</sup>.

Os membros do CFSIRP são eleitos pela Assembleia da República, para mandatos de quatro anos, por voto secreto e maioria de dois terços dos Deputados presentes, não inferior à maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções, após audição pela comissão parlamentar competente para os assuntos constitucionais, direitos, liberdades e garantias, que aprecia, para além do perfil, o currículo dos candidatos, do qual deve obrigatoriamente constar o registo de interesses previsto na presente lei. A eleição é feita por lista nominal ou plurinomial, consoante haja um ou mais mandatos vagos.

Os mandatos têm a duração de quatro anos, sem prejuízo da cessação antecipada, que pode ocorrer por impedimento definitivo (morte, exercício de funções fora do território nacional com carácter regular por período igual ou superior a seis meses e exercício de funções incompatíveis com a natureza do cargo), por renúncia ou por demissão, esta última fundamentada na violação manifesta dos deveres de independência, imparcialidade e discrição. Cabe à Assembleia da República verificar os impedimentos, bem como receber a renúncia e decidir a demissão (após parecer da comissão competente para os assuntos constitucionais, direitos, liberdades e garantias na sequência de audição do membro), por maioria de dois terços dos Deputados presentes, não inferior à maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções.

<sup>3</sup> Conforme previsto no n.º 2 do artigo 8.º da Lei Quadro do SIRP.

Os membros do CFSIRP podem exercer estas funções em acumulação com outras, designadamente as de Deputado. Têm direito a uma remuneração fixa, acumulável com qualquer outra remuneração, pública ou privada, correspondente a 50% da tabela indiciária fixada para o cargo de secretário-geral do SIRP<sup>4</sup>.

Para além das suas competências relativas à composição do CFSIRP, a Assembleia da República realiza regularmente audições com este Conselho e aprecia os seus relatórios, em reuniões de comissão parlamentar realizadas à porta fechada, ficando todos aqueles que a elas assistirem sujeitos ao dever de sigilo.

O CFSIRP funciona junto da Assembleia da República, à qual compete assegurar os meios indispensáveis ao cumprimento das suas competências, nomeadamente instalações, pessoal de secretariado, apoio logístico e dotação financeira. A lei determina ainda que o CFSIRP pode pontualmente requerer meios e recursos técnicos que considere necessários e adequados para garantir a autonomia da atividade de inspeção.

---

<sup>4</sup> [Despacho conjunto n.º 206/2005](#), do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças e da Administração Pública, publicado a 9 de março de 2005; o secretário-geral do SIRP é equiparado a secretário de Estado (artigo 19.º da Lei n.º 30/84).

## ALBÂNIA

O *Shërbimi Informativ i Shtetit (SHISH)* é o Serviço de Informações do Estado albanês, com competência em matéria de segurança nacional, competindo-lhe, designadamente, recolher informação sobre ameaças e riscos para a segurança nacional, preservação da integridade, independência e ordem constitucional, terrorismo, produção e tráfico de estupefacientes, produção de armas de destruição maciça, crimes contra o ambiente e crime organizado que afete a segurança nacional.

No âmbito do Ministério da Defesa funciona a Agência de Informações e Segurança da Defesa, que opera no domínio da segurança da defesa como parte ativa das Forças Armadas, apoiando-as no cumprimento da sua missão constitucional. É uma entidade jurídica pública, subordinada ao Ministro da Defesa e opera com base na Lei n.º 65/2014. Está organizada e opera de forma centralizada, como uma estrutura ao nível de direção geral no Ministério da Defesa, com unidades subordinadas nos territórios onde as Forças Armadas operam, dentro e fora do país de acordo com as áreas de responsabilidade e de interesse.

Em ambos os casos, a supervisão é feita pela Assembleia da Albânia, através de comissões ou subcomissões parlamentares.

Relativamente ao Serviço de Informações do Estado, o controlo parlamentar é feito através da Comissão Parlamentar Permanente de Segurança Nacional, à qual o Diretor do Serviço reporta pelo menos uma vez por ano. Esta comissão é competente em matéria de organização da defesa nacional e das Forças Armadas, cooperação militar, assuntos de administração interna, emergências civis, ordem pública e serviços secretos. O Diretor do Serviço de Informações do Estado reporta também ao Conselho de Ministros, conforme determinado pelo Primeiro-Ministro.

Quanto à Agência de Informações e Segurança da Defesa, para além da supervisão parlamentar, o Primeiro-Ministro exerce o controlo sobre a atividade, bem como o controlo financeiro da programação e utilização do fundo operacional específico da Agência; o Ministro da Defesa exerce o controlo administrativo, financeiro e operacional direto sobre a atividade da Agência e o Diretor-Geral da Agência exerce o controlo sobre a atividade desta Agência, pessoalmente ou através de funcionários por ele autorizados. O Ministro da Defesa ou o Diretor Geral da Agência de Informações e Segurança da Defesa, por ele autorizado, informa a comissão ou subcomissão parlamentar responsável, pelo menos uma vez por ano, e sempre que solicitado pela mesma, sobre a atividade da Agência relacionada com questões de segurança e informações.

A supervisão, o controlo e os relatórios feitos pelas autoridades acima mencionadas são efetuados através da preservação de recursos e informações classificadas, de acordo com a legislação em vigor.

## ALEMANHA

Na Alemanha existem três serviços nacionais de informações:

- O Serviço Federal de Informações ([Bundesnachrichtendienst](#) - BND), que é a agência de informações externas da Alemanha; responsável perante a Chancelaria Federal<sup>5</sup>, recolhe informações e conhecimentos relevantes para a política externa e a segurança face a outros países;
- O Gabinete Federal para a Proteção da Constituição ([Bundesamt für Verfassungsschutz](#) - BfV), que, sendo a agência de informações internas, está subordinada ao Ministério Federal da Administração Interna e as informações que reúne relacionam-se, entre outras coisas, com atividades anticonstitucionais e espionagem por parte de potências estrangeiras na Alemanha; os Estados federados (*Länder*) têm os seus próprios gabinetes para a proteção da Constituição, que são organicamente independentes mas cooperam estreitamente com o BfV;
- O Gabinete Federal do Serviço de Contraespionagem Militar ([Bundesamt für den Militärischer Abschirmdienst](#) - BAMAD), que está subordinado ao Ministério da Defesa e é responsável pela proteção das Forças Armadas (*Bundeswehr*) contra o extremismo e a espionagem.

As autoridades de supervisão - os respetivos ministérios e a Chancelaria Federal - exercem uma supervisão profissional e jurídica dos serviços de informações e estão, elas próprias, sujeitas, a nível federal e dos *Länder*, a vários níveis de supervisão por parte do poder judiciário, das autoridades de proteção de dados federal e dos *Länder*, das autoridades supremas de auditoria e dos Parlamentos nacional e estaduais. As atividades dos serviços de informações podem ser objeto de perguntas parlamentares, de investigações conduzidas por comissões de inquérito ou de deliberações no seio de comissões especializadas, tais como a Comissão de Defesa ou a Comissão da Administração Interna.

Para além destes instrumentos gerais de controlo, existem órgãos dedicados especificamente ao escrutínio dos serviços de informações. Nesta categoria incluem-se o Painel de Supervisão Parlamentar (*Parlamentarisches Kontrollgremium* - PKGr) e a Comissão do G10 do *Bundestag*, bem como, desde 2022, o órgão conhecido como Conselho Independente de Supervisão (*Unabhängiger Kontrollrat*).

### A. Painel de Supervisão Parlamentar

O Painel de Supervisão Parlamentar do *Bundestag*, que se encontra constitucionalmente consagrado no [artigo 45-d](#) da Constituição ([Grundgesetz für die Bundesrepublik Deutschland](#)<sup>6</sup>), desempenha uma função de

<sup>5</sup> Órgão equivalente, *grosso modo*, à Presidência do Conselho de Ministros em Portugal.

<sup>6</sup> No portal do *Bundestag* (câmara baixa do Parlamento alemão) encontra-se disponível uma versão em [língua inglesa](#) e outra em [português](#), que, contudo, não incluem as alterações mais recentes.

supervisão nacional proeminente no que respeita aos serviços de informações<sup>7</sup>. As suas tarefas e poderes estão definidos na Lei Federal do Escrutínio Parlamentar dos Serviços de Informações ([Gesetz über die parlamentarische Kontrolle nachrichtendienstlicher Tätigkeit des Bundes - Kontrollgremiumgesetz](#)).

Todas as leis que regem os serviços de informações nacionais (ou seja, a [Lei do BND](#)<sup>8</sup> - o Serviço Federal de Informações- , a [Lei do BfV](#)<sup>9</sup> - o Gabinete Federal para a Proteção da Constituição- , e a [Lei do BAMAD](#)<sup>10</sup>, o Serviço de Contrainformação Militar), bem como a Lei adotada em virtude do [artigo 10](#) da Constituição federal relativa à restrição da privacidade da correspondência e telecomunicações (conhecida como [Lei do Artigo 10](#)<sup>11</sup>), contêm disposições relativas ao Painel de Supervisão Parlamentar.

No início de cada legislatura, o *Bundestag* elege os membros do Painel de Supervisão Parlamentar de entre Deputados. O Painel apresenta um relatório sobre as suas atividades de supervisão ao *Bundestag* pelo menos no meio e no final de cada legislatura, estabelecendo as leis acima mencionadas outras obrigações de informação ao Parlamento: por exemplo, o Painel apresenta ao *Bundestag* um relatório anual sobre a implementação das medidas cobertas pela Lei do Artigo 10 e sobre a natureza e escopo dessas medidas.

O Painel de Supervisão Parlamentar tem amplos poderes de controlo. Pode exigir do Governo Federal e dos serviços de informações federais acesso a ficheiros, transferência de dados constantes de bases de dados e acesso a todas as respetivas instalações. Pode também, após notificação ao Governo Federal, questionar, ou obter informações por escrito, de membros dos serviços de informações, funcionários e membros do Governo Federal e funcionários de outras autoridades federais.

Quando razões imperiosas de acesso aos serviços de informações ou a necessidade de proteger os direitos pessoais de terceiros o determine, ou quando esteja em causa matéria abrangida pela esfera central da autonomia do executivo na tomada de decisões, o Governo Federal pode recusar-se a divulgar informações ou satisfazer pedidos relacionados com o escrutínio. Se o Governo Federal exercer este direito, deve indicar as razões para tanto ao Painel de Supervisão.

O Painel é assistido por um secretário permanente, nomeado pelo Presidente do *Bundestag* sob proposta do Painel, que prepara e participa nas reuniões. Para cumprir os seus deveres de fiscalização, o Painel Parlamentar de Supervisão, por uma maioria de dois terços dos seus membros e após consulta do Governo Federal, pode também encarregar um perito de conduzir investigações em casos particulares. Para além disso, o Painel também trata de questões que lhe sejam submetidas por membros dos serviços de informações e do público.

<sup>7</sup> No portal do *Bundestag* indicam-se os órgãos de escrutínio parlamentar em <https://www.bundestag.de/en/committees/bodies/scrutiny>.

<sup>8</sup> *Gesetz über den Bundesnachrichtendienst*.

<sup>9</sup> *Bundesverfassungsschutzgesetz*

<sup>10</sup> *Gesetz über den militärischen Abschirmdienst*

<sup>11</sup> *Gesetz zur Beschränkung des Brief-, Post- und Fernmeldegeheimnisses (Artikel 10-Gesetz - G 10)*

As deliberações do Painel de Supervisão Parlamentar são secretas e os seus membros, bem como o secretário permanente, devem abster-se de divulgar informações sobre quaisquer assuntos que tenham chegado ao seu conhecimento por via das suas funções naquele órgão. Apreciações individuais podem ser publicadas pelos membros mediante aprovação prévia do Painel, tomada por maioria de dois terços dos membros presentes, mas, caso seja necessária uma descrição dos factos, devem ser respeitadas as exigências de confidencialidade. Além disso, uma vez por ano, o Painel de Supervisão Parlamentar realiza uma audição pública dos presidentes dos serviços de informações nacionais. O Painel pode também enviar relatórios elaborados por peritos a outros órgãos parlamentares responsáveis pela supervisão dos serviços de informações e a comissões de inquérito do *Bundestag* ou de um Parlamento estadual, sujeito ao cumprimento dos requisitos de confidencialidade. Na medida em que tais relatórios contenham informações classificadas, a sua transmissão requer o consentimento da autoridade que forneceu as informações em questão. Os membros do Painel têm acesso a material classificado em virtude do seu cargo como membros do *Bundestag* (no termos do § 2(3) da [Lei da Proteção das Informações Classificadas](#)<sup>12</sup>). Como no caso do chamado *geborene Geheimnisträger* (pessoas com acesso *ex officio* a informações classificadas), não necessitam de qualquer credenciação de segurança adicional.

Os membros do Painel recebem a remuneração normal dos Deputados prevista n.º 3 do [artigo 48.º](#) da Constituição, conjugada com §11 (1) da [Lei dos Deputados do Bundestag](#)<sup>13</sup>. O presidente do Painel Parlamentar de Fiscalização, tal como os presidentes das comissões parlamentares, recebe um subsídio suplementar equivalente a 15% da remuneração mensal dos Deputados [§11 (2) da Lei dos Deputados do *Bundestag*].

Para os ajudar no seu trabalho, os membros do Painel podem, após consulta do Governo Federal e com a aprovação do Painel de Supervisão, nomear pessoal do seu grupo parlamentar; estes assistentes devem ser credenciados para manusear material classificado [§ 11(1) da Lei do Painel Parlamentar de Supervisão]. Além disso, os membros recebem toda a assistência que for necessária de funcionários da Administração do *Bundestag*.

O Painel é também assistido por um secretário permanente com o nível de diretor-geral na Administração do *Bundestag*. O secretário permanente é nomeado pelo período de cinco anos pelo Presidente do *Bundestag*, por proposta do Painel. Deve estar autorizado a manusear material classificado, pelo que deve ser submetido a credenciação de segurança nos termos da Lei de Rastreamento de Segurança (§§ 5a e 5b da Lei da Proteção das Informações Classificadas).

## B. Comissão do G10 do *Bundestag*

À Comissão do G10 do *Bundestag* compete decidir sobre a necessidade e admissibilidade de medidas tomadas pelos serviços nacionais de informações quando tais medidas afetam a constitucionalmente

<sup>12</sup> *Sicherheitsüberprüfungsgesetz*

<sup>13</sup> *Abgeordnetengesetz*

garantida privacidade da correspondência e das telecomunicações consagrada no artigo 10 da Constituição. Se um serviço de informações desejar tomar tal medida, deve fazer um pedido fundamentado por escrito ao Ministério Federal da Administração Interna. Para que o pedido seja deferido, é necessário que a Comissão do G10 dê consentimento, sendo que, como regra geral, sem o seu consentimento nenhuma medida de vigilância pode ser implementada [cfr. §§ 1 (2) e 15 (6) e (7) da [Lei do Artigo 10](#)]. Em casos urgentes, contudo, pode ser dada uma ordem de emergência para tomada da medida antes de a Comissão do G10 ter dado o seu consentimento; nestes casos, a medida deve ser aprovada, no prazo de três dias úteis, pelo presidente da Comissão do G10, o seu substituto ou um membro designado para o efeito pelo presidente. Na sequência dessa aprovação, inicia-se o processo normal de exame pela Comissão do G10. Se a ordem de emergência não for aprovada, a sua execução deve ser suspensa sem demora e a ordem deve ser revogada pelo ministério federal competente.

Os cinco membros efetivos e os cinco suplentes da Comissão do G10 são eleitos pelo Painel de Supervisão Parlamentar após consulta ao Governo Federal; três efetivos e três suplentes devem ser juizes de carreira, não tendo de ser membros do Parlamento. Tal como o Painel de Supervisão Parlamentar a Comissão do G10 observa regras de confidencialidade na apreciação de assuntos relacionados com as suas competências de supervisão.

Os poderes da Comissão do G10 estão definidos no § 15(5) da Lei do Artigo 10, que prescreve, em particular, que a Comissão e o seu pessoal devem receber as informações que solicitam e ter acesso a toda a documentação, especialmente dados armazenados e programas de processamento de dados, bem como às instalações. Os poderes de controlo da Comissão abrangem todo o tratamento de dados pessoais obtidos pelos serviços nacionais de informações com base na Lei do Artigo 10.

As deliberações da Comissão do G10 são secretas e os seus membros devem abster-se de divulgar informações sobre quaisquer assuntos de que tenham conhecimento em virtude das suas funções na Comissão. Se um membro da Comissão for também membro do *Bundestag*, ele ou ela, como pessoa com acesso *ex officio* a informações classificadas, não precisa de se submeter a credenciação de segurança para ter acesso a material classificado. A credenciação de segurança é, no entanto, essencial para os membros não parlamentares da Comissão.

Os membros da Comissão detêm um cargo público honorário, não recebendo remuneração pelo desempenho do mesmo. Se forem membros do *Bundestag*, recebem a remuneração normal de Deputado. Os membros não parlamentares têm apenas direito a um subsídio mensal para despesas fixas.

O *Bundestag* é obrigado a fornecer à Comissão do G10 os recursos humanos e materiais necessários para o desempenho das suas funções [§ 15(3) da Lei do Artigo 10.º]. A Comissão é também assistida por pessoal com conhecimentos técnicos especializados.

### C. Conselho Independente de Supervisão

Desde 1 de janeiro de 2022 existe também o Conselho Independente de Supervisão, que é responsável pela verificação da legalidade da recolha de informações técnicas e das transferências de dados associadas e cooperação por parte do Serviço Federal de Informações. O seu escrutínio assume a forma de um procedimento semelhante a um controlo judicial e a uma auditoria administrativa, cada uma realizada por um órgão específico [§ 40 (2) da [Lei do BND](#)]. O órgão de controlo para-judicial fiscaliza a legalidade do tratamento de dados pessoais de estrangeiros no estrangeiro para obter aquilo que é classificado como informação estratégica de comunicações estrangeiras, bem como intervenções em sistemas informáticos de estrangeiros no estrangeiro. O órgão de controlo administrativo é responsável pela verificação da legalidade das outras atividades de recolha de informações técnicas, bem como pela assistência ao órgão de controlo para-judicial no exercício dos seus poderes.

A criação do Conselho resultou de uma [decisão do Tribunal Constitucional Federal](#) de maio de 2020, em que este concluiu que a proteção constitucional da privacidade das telecomunicações também se estende a cidadãos estrangeiros no estrangeiro. Os deveres, poderes e composição do Conselho Independente de Supervisão são regulados nos §§ 40 a 58 da Lei do BND. Não é uma instituição de supervisão parlamentar, mas uma autoridade federal de alto nível. O trabalho do Conselho Independente de Supervisão não afeta as competências de supervisão das atividades do Serviço Federal de Informações atribuídas à Comissão do G10.

Os membros do órgão de controlo para-judicial do Conselho Independente de Supervisão são também eleitos pelo Painel de Supervisão Parlamentar, neste caso mediante proposta do Presidente do Tribunal de Justiça Federal e do Presidente do Tribunal Administrativo Federal. O Painel de Supervisão Parlamentar, com base em proposta do seu presidente, elege os Presidente e Vice-Presidente do Conselho Independente de Supervisão.

O Presidente do Conselho Independente de Supervisão representa o Conselho, dirige a sua administração e exerce autoridade de supervisão sobre o mesmo. O chefe do órgão de supervisão administrativa está sujeito às instruções do Presidente. Respeitados os requisitos de confidencialidade, o Conselho Independente de Supervisão reporta publicamente ao Painel de Supervisão Parlamentar, em termos abstratos, após consulta à Chancelaria Federal, sobre reclamações sobre as quais o órgão para-judicial tenha decidido. O Painel de Supervisão Parlamentar encaminha o relatório do Conselho Independente de Supervisão ao *Bundestag*. Para além do cumprimento das suas obrigações de reporte, o Conselho Independente de Supervisão pode também trocar regularmente informações com o Painel de Supervisão Parlamentar, com observância das disposições de confidencialidade aplicáveis, sobre assuntos gerais relacionados com a atividade fiscalizadora no âmbito das respetivas competências.

O órgão para-judicial do Conselho é composto por seis membros (juizes dos Tribunais Federais de Justiça e Administrativo) são eleitos pelo Painel de Supervisão Parlamentar, sob proposta dos presidentes daqueles tribunais e nomeados a termo. Os mandatos são de 12 anos, não renováveis. Nos termos do § 46 da Lei do

BND, são remunerados pelo nível B7<sup>14</sup>. O lugar de Presidente do Conselho é remunerado pelo nível B9<sup>15</sup>. O chefe do órgão de fiscalização administrativa tem o estatuto de funcionário público federal e deve ser da carreira de juiz, sendo remunerado pelo nível B6<sup>16</sup>.

Dentro dos limites dos seus poderes de controlo, o Conselho Independente de Supervisão pode exigir ao Serviço Federal de Informações acesso a ficheiros ou outros documentos e a dados armazenados em bases de dados. Tem acesso, em qualquer altura, a todas as instalações daquele serviço e aos respetivos sistemas informáticos, podendo também questionar o seu pessoal, oralmente ou por escrito.

Os membros do órgão de supervisão para-judicial, bem como o pessoal do Conselho Independente de Supervisão são submetidos a um processo de credenciação de segurança, nos termos da Lei de Proteção das Informações Classificadas. Isto é prescrito em particular para quem deva ter acesso a material classificado como «*streng geheim*» («muito secreto») ou a um grande número de informações com classificação «*geheim*» («secreto»). As deliberações do Conselho Independente de Supervisão são secretas e os membros do órgão de supervisão para-judicial, bem como todo o pessoal do órgão de supervisão administrativa devem abster-se de divulgar informações de que tenham conhecimento.

A lei determina que o Conselho Independente de Supervisão deve ser dotado de recursos humanos e materiais adequados ao desempenho das suas tarefas [§ 57(1) da Lei do BND].

---

<sup>14</sup> De acordo com [tabela](#) anexa à Lei das Remunerações Federais, corresponde, desde abril de 2022, a 11 146,01 euros/mês; estão neste nível, por exemplo, militares com patente de major-general (conforme [anexo I](#) à mesma lei).

<sup>15</sup> De acordo com [tabela](#) anexa à Lei das Remunerações Federais, corresponde, desde abril de 2022, a 12 425,82 euros/mês; estão neste nível, por exemplo, militares com patente de tenente-general (conforme [anexo I](#) à mesma lei).

<sup>16</sup> De acordo com [tabela](#) anexa à Lei das Remunerações Federais, corresponde, desde abril de 2022, a 10 600,22 euros/mês; estão neste nível, por exemplo, militares com patente de brigadeiro-general (conforme [anexo I](#) à mesma lei).

## ARMÉNIA

As relações entre os serviços de informações e outras entidades são reguladas pela Lei dos Órgãos de Segurança Nacional e pela Lei do Serviço nos Órgãos de Segurança Nacional. O artigo 4 da primeira determina que o Governo dirige as atividades do Serviço de Segurança Nacional. De acordo com o artigo 27, o Primeiro-Ministro superintende as atividades destes órgãos, no âmbito dos poderes que lhe são conferidos pela Constituição e a lei.

A nomeação e demissão do dirigente máximo do Serviço de Segurança Nacional, bem como do seu substituto, são, nos termos do artigo 4, competência do Presidente da República, sob proposta do Primeiro-Ministro.

Nos termos do referido artigo 27, os Deputados da Assembleia Nacional da República da Arménia têm, no âmbito das suas funções, o direito de receber informações sobre as atividades do Serviço de Segurança Nacional, mas o Parlamento não tem competências de supervisão sobre as mesmas. Essa supervisão é competência do Primeiro-Ministro.

## ÁUSTRIA

Para assegurar que o serviço de informações da Direção de Proteção e Informações do Estado ([Direktion Staatsschutz und Nachrichtendienst](#)- DSN) cumpre as suas tarefas em conformidade com a lei, foi criada uma **Comissão Independente de Controlo para a Proteção da Constituição** (*Unabhängige Kontrollkommission Verfassungsschutz*), através da Lei do Serviço de Proteção e Informações do Estado de 2021<sup>17</sup>. Esta Comissão atua por iniciativa própria ou a pedido do Ministro Federal da Administração Interna ou da Subcomissão Permanente da Comissão Parlamentar de Administração Interna, entidades às quais deve apresentar um relatório anual sobre as suas atividades e recomendações.

A fim de reforçar a independência da Comissão Independente de Controlo, os seus membros são eleitos pelo *Nationalrat* (câmara baixa do Parlamento austríaco) por um mandato de 10 anos, por proposta da Comissão Principal<sup>18</sup> (*Hauptausschuss*) da referida câmara. Essa eleição carece de maioria de dois terços (desde que superior a metade dos membros dos *Nationalrat*).

Cabe à Comissão Independente de Controlo:

- Apreciar os relatórios de atividades dos serviços de informações;
- Fazer visitas de inspeção destinadas a recolher informações sobre o funcionamento e as atividades dos serviços de informações;
- Solicitar as informações que considere necessárias para o desempenho das suas funções ou para ser informado de quaisquer irregularidades ou infrações à lei;
- Emitir pareceres, pelo menos anualmente, sobre o funcionamento dos serviços de informações, a apresentar ao Parlamento;
- Propor ao Ministro da Administração Interna procedimentos de inspeção, inquérito ou sanção;
- Dar parecer sobre iniciativas legislativas relativas aos serviços de informações.

Os membros da Comissão Independente de Controlo podem exercer estas funções em acumulação com outras atividades. No entanto, não podem ser membros do Governo federal ou provincial, do Parlamento, nem juizes ou procuradores. Além disso, caso tenham exercido funções de diretor dos serviços de informações nos últimos 12 anos ou tenham sido funcionários dos serviços de informações nos últimos 3 anos também não podem tornar-se membros desta Comissão. Têm direito a uma remuneração correspondente ao tempo e trabalho envolvidos, cujos montantes são determinados de acordo com as regras de compensação aplicáveis aos agentes de proteção jurídica (cerca de 100 euros/hora brutos).

A Comissão Independente de Controlo para a Proteção da Constituição é um organismo autónomo que funciona junto do Ministério da Administração Interna. O Ministério é responsável por lhe fornecer os meios

<sup>17</sup> [Staatsschutz- und Nachrichtendienst-Gesetz](#), SNG

<sup>18</sup> Comissão prevista na Constituição com competências especiais, em especial no âmbito da implementação da confederação; tem também outras competências, como em matéria de envio de militares para o estrangeiro e no âmbito da construção europeia. É presidida pelo Presidente do *Nationalrat*.

necessários para o cumprimento das suas funções, nomeadamente instalações adequadas, pessoal de secretariado adequado e apoio logístico.

Os membros da Comissão têm o direito de obter todas as informações e esclarecimentos que considerem necessários e adequados ao desempenho das suas funções de supervisão. Contudo, isto não se aplica às informações e documentos sobre a identidade das pessoas ou sobre as fontes se a divulgação das informações em causa puder pôr em perigo a segurança nacional ou a segurança das pessoas ou se conflitarem com interesses superiores das autoridades ou organizações de segurança estrangeiras.

Por outro lado, para além das formas gerais de controlo e supervisão parlamentar exercidas através de debates no *Nationalrat*, perguntas formuladas pelos grupos parlamentares ou por deputados individualmente, e da prestação de informações às comissões parlamentares, nomeadamente as de inquérito, o Parlamento austríaco criou duas subcomissões permanentes especiais que permitem o controlo dos serviços de informações:

- A **Subcomissão Permanente da Comissão de Administração Interna** (*Ständiger Unterausschuss des Ausschusses für Innere Angelegenheiten*), criada com o objetivo de rever as medidas de proteção das agências constitucionalmente estabelecidas e a sua capacidade de ação;
- A **Subcomissão Permanente da Comissão de Defesa Nacional** (*Ständiger Unterausschuss des Landesverteidigungsausschusses*), com competências no âmbito dos dois serviços de informações militares, que recebe informações do Ministério Federal da Defesa.

O [artigo 52a](#) da Lei Constitucional Federal (*Bundesverfassungsgesetz*) determina a criação destas subcomissões com vista a apreciar as medidas destinadas a proteger as instituições constitucionais e a sua capacidade de agir, bem como as medidas de informação para assegurar a defesa nacional militar. Cada subcomissão deve incluir pelo menos um membro de cada partido representado na Comissão Principal do *Nationalrat*. Os detalhes de funcionamento destas subcomissões são regulados nos [§§ 32b e 32c](#) do Regimento do *Nationalrat*.

## BÉLGICA

A supervisão dos serviços de informações é regulada pela lei federal de 18 de julho de 1991, relativa à supervisão da polícia e dos serviços de informações e da Unidade de Coordenação para a Análise de Ameaças ([\*Loi organique du contrôle des services de police et de renseignement et de l'Organe de coordination pour l'analyse de la menace\*](#)). Esta lei cria um sistema de duplo nível, com um Conselho Permanente de Supervisão dos Serviços de Informações, que não pertence ao Parlamento, e uma Comissão Parlamentar responsável pelo controlo deste Conselho Permanente e do Conselho Permanente de Supervisão dos Serviços dos Serviços de Polícia.

### A. Conselho Permanente de Supervisão dos Serviços de Informações

O Conselho Permanente de Supervisão dos Serviços de Informações é composto por três membros nomeados e demitidos pela Câmara dos Representantes (artigo 28 da referida Lei de 18 de julho de 1991) e é apoiado por um secretário, igualmente nomeado e demitido pela Câmara dos Representantes (*Chambre des représentants*, a câmara baixa do Parlamento belga).

Este Conselho tem as seguintes tarefas, previstas no artigo 33 da mesma lei, que pode realizar por iniciativa própria ou a pedido de outras entidades<sup>19</sup>:

- Analisar as atividades dos serviços de informações, da Unidade de Coordenação para a Análise de Ameaças e dos outros serviços, bem como dos respetivos regulamentos e diretivas internas e de qualquer outro documento que regule a sua atividade;
- Apreciar o tratamento de dados pessoais pelos serviços de informações;
- Elaborar relatórios sobre cada tarefa específica e dirigi-los ao Ministro ou entidade responsável e à Câmara dos Representantes;
- Quando solicitado, dar parecer sobre projetos de iniciativas legislativas;
- Apreciar queixas sobre o funcionamento, conduta ou não atuação dos serviços de informações;
- Apresentar relatórios à Câmara dos Representantes (relatórios anuais, relatórios de acompanhamento, etc.).

Para investigação concreta de infrações penais de agentes dos serviços secretos e das queixas de terceiros o Conselho Permanente dispõe de um subcomité - o Serviço de Investigação de Informações.

Para poder desempenhar as suas competências, o Conselho Permanente recebe informações de múltiplas fontes, como:

- Os documentos internos dos diferentes serviços de informações que regulam o respetivo funcionamento;
- Sentenças judiciais que envolvam membros dos serviços de informações;
- Documentos relativos a investigações sobre os membros dos serviços de informações

O Conselho Permanente também pode:

<sup>19</sup> Como a Câmara dos Representantes, um Ministro Federal ou a autoridade de proteção de dados.

- Ouvir todas as pessoas consideradas necessárias; neste âmbito, os membros dos serviços de informações não estão vinculados a sigilo profissional e têm de informar o Conselho Permanente sobre os segredos de que têm conhecimento;
- Solicitar apoio dos órgãos policiais e judiciais;
- Em certas condições, ter acesso a locais e apreender objetos.

O Conselho Permanente funciona sob a supervisão da Comissão de Controlo Parlamentar da Câmara.

Os membros do Conselho Permanente não podem exercer um cargo público eletivo e não podem fazer parte de um serviço de polícia ou de informações nem de qualquer autoridade de proteção de dados. Além disso, não podem desenvolver qualquer atividade pública ou privada que possa pôr em risco a independência ou dignidade da sua função. Recebem a mesma remuneração que os membros do Tribunal de Contas.

A lei atribui a este Conselho um secretário e orçamento para lhe permitir contratar pessoal. Na prática, o Conselho Permanente está alojado no mesmo complexo de edifícios da Câmara dos Representantes, numa secção distinta, onde apenas os seus membros e pessoal podem entrar. Com exceção de alguns aspetos técnicos, tais como segurança e infraestruturas, o Conselho Permanente funciona de forma autónoma, utilizando o seu próprio pessoal.

Para serem nomeados, os membros do Conselho Permanente necessitam de possuir a mais alta habilitação de segurança possível (para o grau de classificação «muito secreto»), nos termos da lei federal de 11 de dezembro de 1998 sobre a classificação das informações ([\*Loi relative à la classification et aux habilitations, attestations et avis de sécurité\*](#)).

## B. Comissão de Controlo Parlamentar

A Comissão de Controlo Parlamentar é composta por membros da Câmara dos Representantes (artigo 66bis da citada Lei e do artigo 149 do [Regimento](#) da Câmara dos Representantes), competindo-lhe supervisionar o Conselho Permanente de Supervisão dos Serviços de Informações (bem como o Conselho Permanente de Supervisão dos Serviços dos Serviços de Polícia). Reúne pelo menos uma vez por trimestre com o presidente ou os membros do Conselho Permanente e ainda quando solicitado pela maioria dos membros da Comissão, ou pelo presidente do Conselho Permanente ou a maioria dos membros deste.

Esta Comissão aprecia queixas sobre o funcionamento do Conselho Permanente ou o não cumprimento da lei ou do Regulamento do mesmo, podendo fazer recomendações ao Conselho Permanente ou aos seus membros relativamente ao funcionamento do Conselho e ao cumprimento de normas legais ou regulamentares. Pode também dirigir solicitações ao Conselho Permanente e aprecia os respetivos relatórios anuais, bem como relatórios sobre investigações específicas. Cabe-lhe também validar o Regulamento do Conselho Permanente.

Os membros da Comissão Parlamentar de Controlo são membros do Parlamento, pelo que estão sujeitos às incompatibilidades habituais para os Deputados. Não recebem qualquer remuneração para além da devida

pelas suas funções parlamentares. Esta Comissão recebe da administração da Câmara dos Representantes o mesmo apoio técnico/administrativo que qualquer outra comissão permanente.

Nos termos do referido artigo 66bis, os membros da Comissão de Controlo Parlamentar tomam as medidas necessárias para salvaguardar a natureza confidencial de quaisquer factos, atos ou informações de que tomem conhecimento em virtude das suas funções e estão obrigados a manter a sua confidencialidade. Devem guardar todos os segredos de que tomem conhecimento durante o exercício das suas funções, mesmo depois de terem deixado o cargo. Qualquer violação dessa obrigação de confidencialidade e desse segredo é punível com as sanções previstas no artigo 67 do [Regimento](#)<sup>20</sup>. Em princípio, os membros da Comissão de Controlo Parlamentar não possuem credenciação de segurança, pelo que só poderão receber determinadas informações do Conselho Permanente.

---

<sup>20</sup> Perda do mandato na Comissão e em qualquer outro órgão relativamente ao qual o Regimento imponha a obrigação de sigilo até final da legislatura; corte de 20% na remuneração pelo período de três meses; não substituição na Comissão, que passa a funcionar com menos um membro.

## BULGÁRIA

Os serviços de informações da República da Bulgária incluem:

- A Agência de Informações do Estado - um serviço de segurança que adquire, processa, analisa e fornece à liderança estatal informações, avaliações, análises e previsões relacionadas com a segurança nacional, interesses e prioridades da Bulgária;
- O Serviço de Informações Militares e as estruturas de informações do Exército búlgaro, que concentram a atividade de informações nas Forças Armadas búlgaras, que está organizada num único processo centralizado e é realizada a um nível estratégico, operacional e tático.

A Agência de Informações do Estado é um serviço de segurança diretamente subordinado ao Conselho de Ministros, regulada pela [Lei da Agência de Informações do Estado](#)<sup>21</sup>. O Primeiro-Ministro define tarefas para a Agência e solicita e recebe pareceres do seu presidente sobre questões relacionadas com as funções e atividades por ela desempenhadas. O Presidente da República pode definir tarefas para a Agência de acordo com o Primeiro-Ministro, solicitar e receber informações e pareceres do seu presidente sobre questões relacionadas com a defesa e a segurança nacional e apreciar o relatório anual de atividades da Agência antes da sua apresentação pelo Conselho de Ministros à Assembleia Nacional (artigos 12 e 13 daquela lei).

O Serviço de Informações Militares é um serviço especial diretamente subordinado ao Ministro da Defesa, nos termos do artigo 7 da [Lei de Informações Militares](#)<sup>22</sup>. Esta lei determina que a liderança das informações militares é exercida pelo Primeiro-Ministro, o Ministro da Defesa e o Chefe da Defesa. O Primeiro-Ministro efetua a gestão geral dos Serviços de Informações Militares a nível estratégico, aprova os planos anuais de atividades do Serviço e solicita e recebe pareceres e relatórios do diretor do Serviço sobre assuntos relacionados com as funções e tarefas por ele desempenhadas. O Ministro da Defesa efetua a gestão direta das informações militares a nível estratégico e a gestão geral das informações militares no Exército búlgaro, define tarefas de informação, emite atos normativos relacionados com a atividade das informações militares, exerce controlo sobre a atividade económico-administrativa e utilização dos recursos materiais e técnicos, submete ao Conselho de Ministros propostas para a adoção de atos normativos e um relatório anual sobre a execução das tarefas que lhe são atribuídas. O Chefe da Defesa lidera as informações militares a nível operacional e tático, atribui tarefas no âmbito do Exército e exerce controlo sobre a sua implementação.

O Conselho de Ministros aprova os planos anuais relativos às atividades da Agência de Informações do Estado e do Serviço de Informações Militares, nos termos do artigo 7, 1.º parágrafo, da [Lei da Gestão e Funcionamento do Sistema de Proteção da Segurança Nacional](#)<sup>23</sup>.

O controlo parlamentar, administrativo, judicial e civil sobre as atividades da Agência de Informações do Estado e do Serviço de Informações Militares é regulado no Capítulo 4 daquela lei. O escrutínio sobre as

<sup>21</sup> Texto em inglês disponibilizado pelo correspondente CERDP.

<sup>22</sup> Idem.

<sup>23</sup> Idem.

atividades da Agência de Informações do Estado é efetuado pela Assembleia Nacional através de uma comissão permanente. A supervisão global sobre as atividades do Serviço de Informações Militares é feita diretamente pelo Ministro da Defesa, sendo que a Assembleia Nacional, através de uma comissão permanente, faz o escrutínio parlamentar. O controlo judicial é efetuado no quadro das regras legalmente estabelecidas.

A referida comissão parlamentar permanente exerce controlo sobre as atividades da Agência de Informações do Estado e do Serviço de Informações Militares, incluindo a gestão de fundos e despesas, e discute recomendações e pareceres sobre alterações ao quadro legal e aos regulamentos internos dos serviços, faz propostas para tais alterações, inicia a discussão dos documentos estratégicos para a segurança nacional da República da Bulgária e dos tratados internacionais concluídos, faz propostas sobre várias questões da sua competência para melhorar os atuais atos no domínio da segurança, entre outras competências.

O controlo parlamentar sobre a atividade dos serviços de informações consiste, designadamente, na exigência de relatórios temáticos sobre o trabalho dos serviços e sobre várias questões relativas às diferentes componentes da segurança nacional; na adoção de pareceres sobre os seus relatórios anuais de atividades dos serviços; na adoção de pareceres sobre os seus orçamentos anuais e sobre os relatórios de execução orçamental; e na realização de inspeções do cumprimento dos regulamentos e do respeito pelos direitos humanos básicos no exercício das atividades dos serviços.

Os membros da Assembleia Nacional e do Conselho de Ministros têm o direito de acesso à informação classificada em virtude dos cargos que desempenham. Nos termos do artigo 39 da Lei de Proteção de Informações Classificadas, não é feita credenciação de segurança do Presidente da Assembleia Nacional e dos Deputados, do Primeiro-Ministro, dos Vice-Primeiro-Ministros e dos Ministros. Aos titulares destes cargos é concedido, a partir do momento da sua tomada de posse, o direito de acesso a todos os níveis de informações classificadas durante o seu mandato, sujeito ao princípio da «necessidade de saber». Relativamente aos ministros, isso está nas respetivas competências e no caso dos Deputados decorre de deliberação tomada nesse sentido pela Assembleia ou a comissão ou da realização de reuniões à porta fechada.

## CANADÁ

No Canadá, os serviços de informações incluem o Serviço de Informações de Segurança ([Canadian Security Intelligence Service](#) - CSIS) e o Serviço de Segurança das Comunicações ([Communications Security Establishment](#) - CSE), bem como outros departamentos e agências governamentais. Entre as entidades responsáveis pela supervisão, particularmente do CSIS e do CSE, contam-se:

- A Agência Nacional de Escrutínio de Segurança e Informações ([National Security and Intelligence Review Agency – NSIRA](#));
- A Comissão Nacional de Segurança e Informação do Parlamento ([National Security and Intelligence Committee of Parliamentarians- NSICP](#)); e
- O Comissário para as Informações ([Intelligence Commissioner](#)).<sup>24</sup>

No Parlamento canadiano (que é bicameral), as Comissões Permanentes apreciam as despesas departamentais, legislação e outras questões relacionadas com o seu mandato, e analisam os relatórios apresentados ao Parlamento. O mandato da Comissão Permanente de Segurança Pública e Segurança Nacional da Câmara dos Comuns ([House of Commons Standing Committee on Public Safety and National Security](#)) inclui o departamento de Segurança Pública do Canadá e as suas agências, enquanto o mandato da Comissão Permanente de Segurança Nacional, Defesa e Assuntos dos Veteranos do Senado ([Senate Standing Committee on National Security, Defence and Veterans Affairs](#)), se centra na segurança e defesa nacionais. Além disso, Comissão Nacional de Segurança e Informação do Parlamento, que é descrita em mais pormenor abaixo, permite aos Deputados apreciar as atividades relacionadas com a segurança nacional e as informações.

### A. Agência Nacional de Escrutínio de Segurança e Informações

A [NSIRA](#) foi criada através da Lei da Agência Nacional de Escrutínio de Segurança e Informações ([National Security and Intelligence Review Agency Act](#)). Tem como membros eminentes canadianos, nomeados pelo Governador ([Governor-in-Council](#)<sup>25</sup>), sob recomendação do Primeiro-Ministro, por mandatos de cinco anos, renováveis uma vez.

O Presidente e o Vice-Presidente podem exercer funções a tempo inteiro ou a tempo parcial, enquanto os outros membros exercem funções a tempo parcial. Embora as nomeações sejam feitas por recomendação do Primeiro-Ministro, este consulta os líderes de todos os partidos e grupos representados no Senado, o líder da oposição na Câmara dos Comuns e o líder de cada partido com pelo menos 12 membros na Câmara dos Comuns.

Os poderes da NSRIA relacionam-se com o escrutínio das atividades de segurança nacional e de informações, e com a investigação de queixas públicas contra várias agências, e incluem:

<sup>24</sup> Uma visão geral da supervisão nesta matéria está disponível no [National Security and Intelligence Review and Oversight Framework](#) do *Briefing Book for the Minister of Public Safety Canada – 2019-11-20*.

<sup>25</sup> Entidade a quem compete desempenhar os poderes e responsabilidades do chefe de Estado - o Rei -, que representa.

- Convocar e impor a comparência de pessoas perante a Agência e obrigá-las a prestar depoimento oral ou escrito sob juramento e a apresentar os documentos e elementos que a Agência considere necessários para a investigação e apreciação da queixa, da mesma forma e na mesma medida que um tribunal superior;
- Receber provas e outras informações, sob juramento ou mediante declaração sob compromisso de honra ou outra, que a Agência considere apropriadas, quer essas provas ou informações sejam ou não admissíveis em tribunal.

A remuneração dos membros é fixada pelo Governador, podendo ainda ser reembolsados de despesas de deslocação e estadia em que incorram por causa das suas funções<sup>26</sup>.

A NSRIA dispõe de secretariado de apoio, composto por um diretor executivo, também nomeado pelo Governador por um período de cinco anos. O diretor executivo recebe remuneração, nomeia pessoal e tem vários poderes relacionados com o pessoal.

Para realizar o seu trabalho, os membros da NSIRA têm acesso a uma série de informações, incluindo informações classificadas. Isso inclui toda e qualquer informação detida por departamentos e agências, incluindo informações sujeitas a um privilégio legal. A NSIRA determina de forma independente que informação é relevante para a realização das suas funções. A única exceção ao direito de acesso da NSIRA é a informação considerada como sendo restrita do Governo. As [secções 9 a 12](#) da lei da NSRIA regulam o acesso desta agência a informações.

#### B. Comissão Nacional de Segurança e Informação do Parlamento

A [NSICOP](#) foi criada pela lei da Comissão Nacional de Segurança e Informação do Parlamento ([National Security and Intelligence Committee of Parliamentarians Act](#)).

É composta por um presidente e até 10 outros membros de ambas as câmaras do Parlamento – até três do Senado e até 8 da Câmara dos Comuns. Além disso, não pode haver mais do que 5 membros do partido do governo. Os membros são nomeados pelo Governador sob recomendação do Primeiro-Ministro. O Primeiro-Ministro pode recomendar membros de um partido da oposição, desde que esse partido tenha uma representação de pelo menos 12 Deputados, devendo consultar previamente o respetivo líder.

Os membros da Comissão devem obter e manter uma credenciação de segurança para o grau «muito secreto» para poderem ter acesso aos documentos e outros materiais necessários e prestar juramento e cumprir as regras que sejam estabelecidas quanto ao acesso a informação classificada.

Esta Comissão é competente para apreciar:

- O quadro legislativo, regulamentar, político, administrativo e financeiro da segurança nacional e das informações;

<sup>26</sup> Mais informação em <https://federal-organizations.canada.ca/profil.php?OrgID=NSIRA&t=1&lang=en>

- Qualquer atividade realizada por um departamento que se relacione com a segurança nacional ou as informações, a menos que a atividade seja uma operação em curso e que o ministro competente determine que essa apreciação seria prejudicial para a segurança nacional; e
- Qualquer assunto relacionado com a segurança nacional ou as informações que lhe seja remetida por um ministro.

Nos termos da [secção 7](#) da lei da NSICOP, os seus membros têm direito a reembolso de despesas de deslocação e estadia em que incorram por causa das suas funções.

A NSICOP é apoiada por um secretariado, que é dirigido por um diretor executivo nomeado pelo Governador e tem um orçamento de cerca de 3,5 milhões de dólares<sup>27</sup> e provisão para 10 funcionários a tempo inteiro. Estes são nomeados nos termos da lei geral da função pública e têm experiência em vários departamentos e agências do governo federal, incluindo no âmbito da segurança nacional e das informações<sup>28</sup>.

A Comissão tem acesso a um largo espectro de informações, incluindo informações classificadas, com as seguintes exceções: não pode ter acesso a informação restrita do Governo, a informação protegida no âmbito da lei de proteção de testemunhas, a informação sobre a identidade de fontes confidenciais e a informação relativa a investigações em curso que possam conduzir a uma acusação. Além disso, os ministros podem recusar-se a prestar informação sobre operações especiais, como tal definidas na lei da segurança das informações, quando considerem que isso põe em causa a segurança nacional. Nestes casos, o ministro deve indicar as suas razões à Comissão e notificar disso outras entidades, designadamente a já referida NSIRA. As [secções 13 a 16](#) da Lei da NSICOP regulam o acesso desta Comissão a informações classificadas.

### C. Comissário para as Informações

O cargo de [Comissário para as Informações](#) foi criado pela Lei de Segurança Nacional ([National Security Act, 2017](#)) e é regulada pela Lei do Comissário para as Informações ([Intelligence Commissioner Act](#)). O Comissário é nomeado pelo Governador, sob recomendação do Primeiro-Ministro, para um mandato de quatro anos, renovável uma vez, de entre juizes de tribunais superiores aposentados, desempenhando funções a tempo parcial.

Compete-lhe fazer um escrutínio para-judicial de certas agências de segurança nacional e de informações. Em síntese, aprecia, como se pode ler no relatório anual de 2021 ([ICO Annual Report 2021](#), páginas 9-10):

- As conclusões com base nas quais o Ministro da Defesa Nacional emitiu ou alterou uma autorização de informações externas ou uma autorização de cibersegurança para o Serviço de Segurança das Comunicações;
- As conclusões com base nas quais o Ministro da Segurança Pública autorizou a recolha de dados ou a prática ou omissão de atos que de outra forma constituiriam delitos para o Serviço de Informações de Segurança; e

<sup>27</sup> Cerca de 2,4 milhões de euros.

<sup>28</sup> Mais informação no respetivo sítio em [Secretariat](#).

- As conclusões com base nas quais o Diretor do Serviço de Informações de Segurança autorizou este serviço a consultar um conjunto de dados em circunstâncias determinadas ou a reter um conjunto de dados estrangeiros (o Ministro da Segurança Pública designou o Diretor do CSIS como a pessoa responsável para autorizar essa retenção).

O Comissário para as Informações tem o estatuto e os poderes de um chefe adjunto de um departamento do Governo do Canadá e gere o seu gabinete de apoio. A sua remuneração é fixada pelo Governador, podendo ainda ser reembolsado de despesas de deslocação e estadia em que incorra por causa das suas funções.

O gabinete de apoio ao Comissário é dirigido por um diretor executivo, que administra as atividades diárias, incluindo recursos humanos, gestão financeira, segurança, tecnologias de informação e gestão da informação. A lei confere ao Comissário vários poderes relacionados com gestão do gabinete, permitindo-lhe, designadamente, contratar técnicos especializados para apoio aos seus trabalhos.

Nos termos das [secções 23 e 24](#) da referida lei, o Comissário tem o direito de receber toda a informação de que dispunha o decisor das conclusões que aprecia, incluindo informação sujeita a sigilo profissional ou outro.

## CHIPRE

A Lei do Serviço de Informações de 2016 prevê que uma Comissão composta por três membros, propostos pelo Presidente da República e nomeados pelo Conselho de Ministros, é responsável pela supervisão do Serviço de Informações no que se refere à legalidade da sua atividade de operações especiais.

Esses membros são: uma personalidade jurídica de reconhecido prestígio e do mais elevado nível profissional e ético, que preside, e outras duas pessoas de reconhecido prestígio e do mais elevado nível ético, independentemente da formação profissional.

A mesma lei estabelece que todas as questões relativas ao funcionamento da Comissão (ou seja, remuneração/funções, acesso a documentos, pessoal de apoio, etc.) são reguladas no respetivo Regulamento interno, que é redigido em cooperação e coordenação com o Comandante e os dois Vice-Comandantes do Serviço de Informações de Chipre.

O Parlamento aprova o orçamento anual do Serviço de Informações, bem como os diplomas que lhe sejam apresentados pelo Conselho de Ministros relativos ao funcionamento deste Serviço.

## CROÁCIA

De acordo com o artigo 103 da [Lei sobre o Sistema de Informações de Segurança da Croácia](#)<sup>29</sup>, a fiscalização dos serviços de informações de segurança<sup>30</sup> pertence ao [Parlamento da Croácia](#), ao [Gabinete do Conselho Nacional de Segurança](#) e ao [Conselho para a Fiscalização Civil dos Serviços de Informações de Segurança](#)<sup>31</sup>.

A fiscalização dos serviços de informações de segurança pelo Parlamento é realizada pela [comissão parlamentar competente em razão da matéria](#) e pelo Conselho para a Fiscalização Civil dos Serviços de Informações de Segurança (n.º 1 do artigo 104).

No âmbito dessas competências, o Parlamento pode solicitar: a qualquer serviço de informações de segurança, relatórios sobre atuações e medidas adotadas; ao Presidente do Supremo Tribunal da República da Croácia, relatórios sobre medidas de recolha de informações secretas relativas a qualquer pessoa; aos serviços de informações de segurança, relatórios sobre a aplicação de medidas de recolha de informações secretas relativas a uma pessoa determinada, bem como relatórios sobre se os serviços de informações de segurança recolhem ou recolheram informações sobre algum membro do Governo ou seus familiares.

O Parlamento, ou a Comissão Parlamentar de Política Interna e Segurança Nacional<sup>32</sup>, pode também solicitar ao Gabinete do Conselho Nacional de Segurança a apresentação de relatórios ou informações ou que este realize uma ação de controlo a um serviço de informações de segurança. Para além disso, a própria Comissão pode realizar essas ações de controlo.

Entre as demais competências desta Comissão encontram-se as de convocar os dirigentes e funcionários dos serviços de informações de segurança para audições sobre a conformidade legal de certas medidas e ações desses serviços; analisar os relatórios do Provedor de Justiça sobre a proteção dos direitos constitucionais e legais que os cidadãos têm relacionados com a atuação dos serviços de informações de segurança; e apreciar a atuação destes serviços no que diz respeito à política externa da Croácia.

Quando o Parlamento croata solicita documentação ou informações aos serviços de informações de segurança, ao Conselho Coordenador dos Serviços de Informações de Segurança ou ao Presidente do Supremo Tribunal da República da Croácia, estes devem avisar o Gabinete do Conselho Nacional de

---

<sup>29</sup> Publicada no jornal oficial *Narodne novine* n.º 79/06 e retificada no n.º 105/06. Aqui numa versão em inglês disponível na página do Parlamento croata.

<sup>30</sup> Na página da [Agência dos Serviços de Informações de Segurança](#) está disponibilizada informação sobre estes serviços e a [fiscalização](#) que é realizada pelos vários organismos.

<sup>31</sup> O Conselho para a Fiscalização Civil dos Serviços de Informações de Segurança assume a figura de uma comissão especializada, que funciona no Parlamento croata, distinta da Comissão Parlamentar de Política Interna e Segurança Nacional.

<sup>32</sup> Presidida por um Deputado do partido da oposição com maior representação parlamentar, de acordo com o n.º 4 do artigo 105 da Lei sobre o Sistema de Informações de Segurança da Croácia.

Segurança, convidando o seu dirigente e o diretor do serviço de informações de segurança visado a estar presentes na reunião onde a atividade desse serviço seja avaliada.

As informações enviadas ao Parlamento da Croácia, ou à comissão parlamentar competente, não podem incluir informação sobre as pessoas com as quais o serviço de informações de segurança colaborou para execução das suas funções ou obtida pelos serviços secretos externos do Conselho Nacional de Segurança.

A supervisão profissional da atuação dos serviços de informações de segurança e do [Centro Tecnológico de Operações de Vigilância das Telecomunicações](#) é da competência do Gabinete do Conselho Nacional de Segurança. Este Gabinete acompanha e controla a legalidade, eficácia e utilidade da atuação destes serviços; controla a aplicação das medidas de recolha de informação secreta que restrinja direitos e liberdades garantidos pela Constituição croata; controla a utilização dos recursos financeiros; e supervisiona a coordenação e cooperação entre serviços de informações de segurança e os seus congéneres de outros países.

Para o exercício das suas funções, pode aceder a relatórios e outros documentos das entidades fiscalizadas, bem como ouvir os seus dirigentes e funcionários, desde que tal seja necessário para aferir da legalidade da atuação dessas entidades. Os serviços de informações de segurança bem como o Centro Tecnológico de Operações de Vigilância das Telecomunicações são obrigados a permitir o acesso do Gabinete do Conselho Nacional de Segurança aos dados sobre as suas fontes de informação, se tal for necessário para que os inspetores exerçam as suas funções. Em caso de diferendo sobre essa necessidade, as entidades fiscalizadas podem solicitar que a decisão seja do próprio Conselho Nacional de Segurança.

Se, na sequência da fiscalização realizada, o Gabinete do Conselho Nacional de Segurança concluir pela existência de violações da Constituição ou da lei na atuação dos serviços de informações de segurança, o Gabinete deve tomar as medidas necessárias para correção dessas irregularidades e informar o Presidente da República, o Primeiro-Ministro e o Presidente do Parlamento ou a comissão parlamentar competente em razão da matéria.

A fiscalização civil da atuação dos serviços de informações de segurança compete ao Conselho para a Fiscalização Civil dos Serviços de Informações de Segurança, criado pelo artigo 110 desta Lei, cujos membros, num total de sete, são eleitos pelo Parlamento por maioria simples, para um mandato de quatro anos, renovável uma vez. Os membros do Conselho respondem perante o Parlamento e a sua atuação é fiscalizada pela comissão parlamentar competente em matéria de segurança nacional. O apoio administrativo e logístico aos trabalhos do Conselho é assegurado pelo Parlamento.

Os membros do Conselho são pessoas da sociedade civil, com formação universitária, sendo obrigatório que um seja licenciado em Direito, outro em Ciência Política e um terceiro em Ciências Eletrotécnicas. Exercem o seu mandato em simultâneo com a sua profissão e a sua remuneração é decidida pelo Governo.

As funções deste Conselho estão plasmadas no artigo 111 da Lei sobre o Sistema de Informações de Segurança da Croácia e as suas funções são exercidas em cumprimento de um programa adotado pela Comissão Parlamentar de Política Interna e Segurança Nacional, baseado nos requerimentos apresentados por cidadãos, organismos do Estado ou empresas, relativos a ações dos serviços de informações de segurança que considerem ilegais ou irregulares, especialmente quanto a violações de liberdades e direitos humanos protegidos constitucionalmente.

Terminada a fiscalização, o Conselho informa o autor do requerimento dos resultados a que chegou, limitando-se ao referido no mesmo. Se da fiscalização resultar a prática de atos ilegais pelas entidades fiscalizadas, o Presidente do Conselho dá disso conta ao Presidente da República, ao Presidente do Parlamento, ao Primeiro-Ministro e ao Procurador-Geral da República.

O Presidente do Conselho apresenta ao Presidente do Parlamento um relatório da atividade do organismo com periodicidade semestral ou sempre que for solicitado. Tanto o presidente como os restantes membros do Conselho estão obrigados ao dever de sigilo sobre a informação que obtiveram, dever este que se mantém após terem terminado funções.

## ESPANHA

O [Centro Nacional de Informações de Segurança](#) (*Centro Nacional de Inteligencia – CNI*), tal como qualquer outro organismo do Estado espanhol, está sujeito a controlo político e económico-administrativo. O primeiro é exercido pelo Governo, através da Comissão Delegada do Governo para as Informações de Segurança (*Comisión Delegada del Gobierno para Asuntos de Inteligencia – CDGAI*), e pelo Congresso dos Deputados, no âmbito da [Comissão Parlamentar de Controlo das Dotações Destinadas a Despesas Específicas](#) (*Comisión de control de los créditos destinados a gastos reservados*); o segundo é exercido pelo Tribunal de Contas e pelo Congresso dos Deputados.

A estes controlos acresce o judicial, previsto e regulado pela [Lei Orgânica 2/2002, de 6 de maio](#). Este sistema de controlo é o garante de que nenhuma das atividades exercidas pelos serviços de informações do Estado é executada de forma ilegal.

O CNI submete ao Congresso dos Deputados, através da Comissão Parlamentar de Controlo das Dotações Destinadas a Despesas Específicas, a necessária informação sobre as suas atividades. Esta comissão (também conhecida como a Comissão do Segredo de Estado) é composta, nos termos do [artigo 7](#) da [Lei 11/1995, de 11 de maio](#)<sup>33</sup>, pelos mesmos Deputados que têm acesso aos segredos de Estado, toma conhecimento dos objetivos em termos de informações de segurança estabelecidos anualmente pelo Governo, bem como do relatório de atividades do CNI, elaborado também com uma periodicidade anual.

A Comissão é informada semestralmente pelos diretores dos diversos departamentos do Estado com dotações destinadas a despesas específicas sobre a aplicação e uso dos fundos correspondentes, cabendo-lhe elaborar uma informação anual, a qual é depois remetida ao Presidente do Governo e ao Presidente o Tribunal de Contas.

No que toca à CDGAI, a sua existência está prevista no [artigo 6](#)<sup>34</sup> da [Lei 11/2002, de 6 de maio](#), que regula o Centro Nacional de Informações de Segurança.

De acordo com o [artigo 1.3](#) da [Lei 50/1997, de 27 de novembro](#), do Governo, que regula a sua orgânica, os membros do Governo reúnem em Conselho de Ministros e em Comissões Delegadas do Governo. O [artigo 6](#) do mesmo diploma estipula que a criação, modificação e extinção destas comissões é decidida pelo Conselho de Ministros, através de real decreto, sob proposta do Presidente do Governo. Esse diploma deve especificar: o ministro que assume a presidência da comissão; os ministros e, se for o caso, os secretários de Estado que a integram; o membro da comissão que assegura a função de secretário; bem como as funções e as regras

<sup>33</sup> Regula a utilização e o controlo das dotações destinadas a despesas específicas.

<sup>34</sup> A [declaração de inconstitucionalidade](#) da alteração efetuada pelo [Real Decreto-lei 8/2020, de 17 de março](#), que aprova medidas urgentes extraordinárias para fazer frente ao impacto económico e social da COVID-19, ao n.º 2 deste artigo, implicou uma alteração ao Real Decreto 399/2020, de 25 de fevereiro, que cria as Comissões Delegadas do Governo, levada a cabo através do [Real Decreto 586/2021, de 20 de julho](#), que fixou a composição da CDGAI.

de funcionamento da comissão, em particular as relativas à convocação das reuniões e substituição dos seus membros.

O [Real Decreto 399/2020, de 25 de fevereiro](#), que cria as Comissões Delegadas do Governo, adapta-as, em cada legislatura, à estrutura vigente do Conselho de Ministros, estando as regras previstas para a CDGAI plasmadas no seu [artigo 4](#).

A CDGAI tem como funções: propor ao Presidente do Governo os objetivos anuais do CNI, que devem fazer parte da Diretiva sobre Informações; acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos do CNI; assegurar a coordenação do CNI, dos serviços de informações das Forças e Corpos de Segurança do Estado e dos órgãos da administração civil e militar; examinar assuntos de natureza geral que estejam relacionados com os departamentos ministeriais que compõem a Comissão; estudar os assuntos que, afetando vários ministérios, requerem a elaboração de uma proposta conjunta antes da sua apreciação pelo Conselho de Ministros; resolver as questões que, afetando mais do que um ministério, não exijam a sua apresentação ao Conselho de Ministros; e exercer quaisquer outras funções que lhes sejam conferidas pelo ordenamento jurídico ou que lhes sejam delegadas pelo Conselho de Ministros.

A remuneração dos membros destas entidades é aquela que corresponde ao normal exercício das suas funções.

A Comissão Parlamentar de Controlo das Dotações Destinadas a Despesas Específicas conta com o apoio jurídico do Secretário-Geral do Congresso dos Deputados, ao passo que a CDGAI conta apenas com o apoio dos seus próprios membros, uma vez que, para além das entidades referidas no artigo 4 do Real Decreto 399/2020, de 25 de fevereiro, e no artigo 6 da Lei 11/2002, de 6 de maio, apenas estes podem assistir às suas reuniões.

Os membros de ambos os organismos têm total acesso a toda a documentação classificada.

## ESLOVÁQUIA

As principais entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços de informações de segurança da Eslováquia são a [Comissão Especial de Fiscalização do Serviço de Informações Eslovaco](#) (SISOSC) e a [Comissão Especial de Fiscalização do Serviço de Informações Militares](#) (MISOSC), do [Conselho Nacional da República Eslovaca](#).

O Conselho Nacional da República Eslovaca tem um papel crucial na fiscalização dos serviços de informações de segurança e as comissões especiais acima referidas foram criadas pelas leis de regulam esses serviços de informações: a [Lei n.º 46/1993 Coll.](#)<sup>35</sup>, sobre o Serviço de Informações Eslovaco, criou a SISOSC nas suas secções 5 e 6; a [Lei n.º 198/1994 Coll.](#), sobre o Serviço de Informações Militares, criou a MISOSC nas suas secções 5 e 6.

De acordo com a subsecção 1 da secção 6 de cada uma destas leis, «o Conselho Nacional da República Eslovaca elege os membros do órgão de controlo no início de cada legislatura, determina o número de membros desse órgão, a sua composição e o seu método de trabalho». Os membros de uma comissão têm de pertencer a uma determinada facção eleitoral, se o Deputado deixar de pertencer a essa facção, deixa também de ser membro da comissão<sup>36</sup>.

O Conselho Nacional discute, duas vezes por ano, os relatórios da SISOSC, da MINOSC e da Comissão de Defesa e Segurança sobre a utilização dos meios técnicos de informação. Dos relatórios submetidos à apreciação do plenário devem constar todos os casos de uso ilegal desses meios, incluindo informação sobre responsabilidade pessoal.

A SISOSC tem o direito de entrar nas instalações do serviço de informações, desde que acompanhada por um membro do serviço.

O diretor do Serviço de Informações Eslovaco tem de apresentar à SISOSC, se solicitado: o Código de Conduta do serviço de informações; os documentos necessários para o controlo da execução do orçamento do serviço; a regulamentação interna relativa à missão e estrutura do serviço, às condições para o uso de meios especiais, aos tipos e métodos de armazenamento da informação e ao vínculo contratual de acordo com a lei especial; bem como um relatório de atividades do serviço.

Por sua vez, o Ministro da Defesa apresenta à MISOSC: o Estatuto do Serviço de Informações Militares; os documentos necessários para controlo da execução da verba destinada ao Serviço que integra o orçamento do Ministério da Defesa; a regulamentação interna relativa à missão e estrutura do serviço, às condições para

<sup>35</sup> No original eslovaco. Toda a legislação eslovena encontra-se na língua original.

<sup>36</sup> Subsecção 2 da secção 6 de ambas as leis.

o uso de meios especiais e tipos e métodos de armazenamento da informação; e um relatório de atividades do Serviço de Informações Militares<sup>37</sup>.

Os membros da SISOSC e da MISOSC são remunerados pelas suas funções de Deputados e têm acesso aos documentos classificados de acordo com a finalidade das suas funções<sup>38</sup>.

O apoio a estas comissões é fornecido pela Secretaria-Geral do Conselho Nacional da República Eslovaca.

---

<sup>37</sup> De acordo com a [lei que regula o serviço em tempos de guerra e lei marcial](#).

<sup>38</sup> De acordo com a mesma lei.

## ESLOVÉNIA

Na Eslovénia, é a [Assembleia Nacional](#), através da [Comissão para a Fiscalização dos Serviços de Informações de Segurança](#), que exerce a fiscalização destes serviços.

A constituição da Comissão e o exercício das suas funções de fiscalização respeitam a [Lei sobre a Fiscalização Parlamentar dos Serviços de Informações de Segurança](#)<sup>39</sup> e o [Regimento](#)<sup>40</sup> da Comissão.

A Comissão é criada pela Assembleia Nacional e os seus membros são eleitos por maioria absoluta dos Deputados. As suas funções são, de acordo com o artigo 6 da Lei sobre a Fiscalização Parlamentar dos Serviços de Informações de Segurança, as de fiscalizar se as atividades e medidas tomadas por estes serviços se enquadram nos limites da Constituição e da lei.

O artigo 13 desta Lei comete à Comissão as seguintes atribuições e competências: fiscalização da atividade dos serviços de informações de segurança quanto ao respeito pela política de segurança nacional; apreciação dos planos de atividades anuais desses serviços bem como dos seus relatórios de atividades e contas; apreciação da proposta de orçamento apresentada pelo Governo e das propostas de outra legislação relacionada com o financiamento dos serviços de informações de segurança; apreciação dos contributos e iniciativas de indivíduos e organizações referentes às atribuições e competências da Comissão. Acrescem a estas a fiscalização do cumprimento de medidas relacionadas com a obtenção de informações impostas ou não por ordem judicial.

Os membros da Comissão são remunerados apenas pelo exercício da sua função de Deputados.

A Comissão tem um Secretário, que apoia o presidente na preparação das reuniões, organiza e exerce tarefas especializadas, fornece todo o apoio administrativo e técnico e executa outras tarefas decididas pelo presidente, de acordo com o artigo 6 do Regimento da Comissão.

Os documentos, materiais e informações relacionados com a Comissão, que sejam classificados ou tenham informação classificada, estão sujeitos à Lei da Informação Classificada<sup>41</sup>. Os membros da Comissão, bem como o Secretário, têm acesso a toda a informação e dados classificados, independentemente do nível de classificação. O Secretário é submetido a um escrutínio de segurança, levado a cabo por uma autoridade competente, que se realiza antes da emissão da autorização de acesso a informação classificada, e que é prévio à autorização para dar apoio à Comissão.

<sup>39</sup> Versão consolidada em inglês, não oficial.

<sup>40</sup> Disponível apenas em esloveno.

<sup>41</sup> Publicada no Jornal Oficial da República da Eslovénia n.º 50/2006 *et seq.*

## ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Em 1976 o Congresso criou a [Senate Select Committee on Intelligence](#) (SSCI) e, no ano seguinte, criou a [House Permanent Select Committee on Intelligence](#) (HPSCI).

A SSCI rege-se pela [Resolução do Senado 440](#), alterada pela [Resolução do Senado 445](#)<sup>42</sup> em outubro de 2004, que regula a fiscalização dos serviços de informações de segurança. A alteração realizada em 2004 aumentou os poderes da SSCI em relação às outras comissões do Congresso, nomeadamente quanto às nomeações presidenciais de funcionários civis para os serviços de informações de segurança que necessitam de autorização do Senado e à limitação dos poderes das outras comissões para alterar iniciativas legislativas que lhes tenham sido enviadas pela SSCI.

Esta Comissão é composta por 15 membros, sendo 8 da maioria e 7 da oposição. A limitação do mandato dos seus membros a 8 anos, prevista inicialmente na Resolução do Senado 440, foi eliminada pela Resolução do Senado 445, para promover a especialização do seu conhecimento em informações de segurança, sendo renovado apenas um terço dos senadores que a compõem de cada vez.

A Resolução do Senado 445 reforçou a cooperação entre a SSCI e a [Senate Committee on Armed Services](#), permitindo que o seu presidente e o senador mais antigo (*ranking member*) integrem a composição da SSCI, *ex officio*, sem direito a voto. Foi igualmente criada uma Subcomissão de Fiscalização, no âmbito da SSCI, e uma Subcomissão sobre Informações de Segurança, no âmbito da [Committee on Appropriations](#) do Senado.

A [Lei de Autorização para o Serviços de Informações de Segurança de 2010](#)<sup>43</sup> (*Public-Law 111-259*) prevê várias medidas para aumentar a fiscalização destes serviços, criando a figura do inspetor geral, a nomear para cada um deles. Os relatórios destes inspetores gerais são secretos, mas são partilhados com as comissões especializadas para os serviços de informações de segurança do Congresso, o que tem sido visto como uma redução nas funções de fiscalização detidas pelo Congresso. Este diploma também reafirma a competência do [Government Accountability Office](#) (GAO) de auditar e avaliar os elementos dos serviços de informações de segurança<sup>44</sup>, a requerimento do Governo, e dar conta dessa avaliação às comissões especializadas do Congresso nesta matéria.

<sup>42</sup> Que inclui várias das recomendações que constam do [Relatório da Comissão sobre o 11 de setembro](#).

<sup>43</sup> *Intelligence Authorisation Act of 2010*, no original.

<sup>44</sup> A política de cooperação destes serviços com o GAO consta da [Intelligence Community Directive \(ICD\) 114, Comptroller General Access to Intelligence Community Information](#).

## ESTÓNIA

A [Lei das Entidades de Segurança](#) prevê, no seu § 5, a existência de duas entidades: o [Serviço de Segurança Interna da Estónia](#) e o [Serviço de Informações de Segurança Externas da Estónia](#) (EFIS).

A primeira destas entidades é uma agência governamental, na área do Ministro da Administração Interna, e tem como função principal a manutenção da segurança nacional através da recolha de informação e implementação de medidas preventivas, bem como da investigação de crimes, no âmbito definido pelo diploma que rege o Governo.

O EFIS está sob a tutela do Ministro da Defesa e tem como função principal recolher e analisar informações sobre as ameaças externas à segurança da Estónia, as quais desempenham um papel crucial na política de defesa e segurança nacional.

A estas entidades acresce o Serviço de Informações Militares, unidade permanente das Forças Armadas, sob a tutela do Ministro da Defesa. No entanto, este serviço não tem o estatuto de entidade de segurança.

A atividades das entidades de segurança (o Serviço de Segurança Interno da Estónia e o Serviço de Informações de Segurança Externas da Estónia) é fiscalizada pela [Comissão Parlamentar Especializada de Fiscalização das Autoridades de Segurança](#) do Parlamento (*Riigikogu*), criada de acordo com o § 36 da Lei das Entidades de Segurança.

De entre as competências desta Comissão Parlamentar, destacam-se as seguintes:

- Verificar a conformidade das atividades dos referidos serviços com a Constituição da República da Estónia e o Código de Processo Penal, com a Lei sobre o Processo de Registo e Divulgação de Pessoas que estiveram ao serviço ou cooperaram com os organismos de informações ou de contrainformação das entidades de segurança ou forças armadas dos países que ocuparam a Estónia, bem como com a Lei sobre os Segredos de Estado e Informações Estrangeiras Classificadas e outros diplomas;
- Verificar a conformidade das atividades da Polícia e da Guarda das Fronteiras, do Departamento Prisional do Ministério da Justiça e do Departamento de Investigação do Conselho Fiscal e Aduaneiro com o Código de Processo Penal;
- Desde 2017, fiscalizar as atividades do Serviço de Informações Militares, de acordo com o § 42 da [Lei Orgânica das Forças Armadas](#);
- Apreciar o projeto de orçamento para as agências de segurança, ao mesmo tempo que o projeto de orçamento do Estado é apreciado no *Riigikogu*.

O Primeiro-Ministro e o ministro competente em razão da matéria informam a Comissão sobre as atividades e a fiscalização das entidades de segurança e de informações, pelo menos de seis em seis meses. Para o cabal exercício das suas funções, a Comissão pode realizar audições e solicitar a documentação que

entender pertinente. Se detetar alguma violação da lei, a Comissão está obrigada a remeter a documentação relevante ao [Chanceler de Justiça](#)<sup>45</sup>.

A composição da Comissão respeita o princípio da igualdade de representação da maioria e da oposição, contando com seis membros. As suas reuniões, que se realizam semanalmente, decorrem à porta fechada e têm caráter secreto. A Comissão apresenta o seu relatório de atividades ao Parlamento pelo menos uma vez por ano.

---

<sup>45</sup> *Chancellor of Justice*, na versão inglesa, ou *Õiguskantsler*, em estónio, é o supervisor independente dos princípios da Constituição da Estónia e protetor dos direitos individuais.

## FINLÂNDIA

O [Provedor de Justiça dos Serviços de Informações de Segurança](#) é a entidade que, na Finlândia, tem a competência de fiscalização destas atividades. O sistema de fiscalização inclui também os tribunais judiciais e o [Provedor de Justiça da Proteção de Dados](#). Ao mais alto nível, a legalidade da atividade das entidades de informações de segurança é fiscalizada pelo [Provedor de Justiça Parlamentar](#) e o [Chanceler de Justiça do Governo](#).

Para além disso, as atividades de informações de segurança são também fiscalizadas pelo [Parlamento](#). Assim, em 2019 foi criada a [Comissão de Fiscalização dos Serviços de Informações de Segurança](#), cujas atribuições e competências estão definidas no [Regimento](#)<sup>46</sup> do Parlamento da Finlândia.

De acordo com o Regimento, a Comissão exerce as funções de supervisor parlamentar da atividade dos serviços de informações de segurança civis e militares (não avaliando a legalidade dessa atividade). A Comissão fiscaliza também outras atividades do Serviços de Informações de Segurança finlandês.

Assim, no exercício das suas funções, a Comissão monitoriza a adequação da atividade destes serviços, avalia as suas prioridades, acompanha e promove a implementação dos direitos fundamentais e dos direitos humanos no domínio das informações de segurança, aprecia o relatório anual do Provedor de Justiça dos Serviços de Informações de Segurança, e aprecia quaisquer conclusões ou resultados significativos do controlo efetuado por este Provedor. A Comissão tem ainda competência para, por sua própria iniciativa, levantar uma questão, apreciá-la e submeter um relatório a Plenário, se entender que o assunto é tão importante que deve ser tratada nessa sede.

Os membros da Comissão são nomeados pelo Parlamento. No entanto, antes da nomeação, o Provedor de Justiça dos Serviços de Informações de Segurança verifica se existe alguma informação pessoal sobre esses Deputados nos arquivos do Serviços de Informações de Segurança finlandês e comunica o resultado aos Deputados em causa, aos líderes dos seus grupos parlamentares e ao Secretário-Geral do Parlamento. Qualquer informação que tenha sido encontrada é tratada como informação confidencial.

A Comissão de Fiscalização dos Serviços de Informações de Segurança segue, normalmente, as mesmas regras de funcionamento que as outras comissões parlamentares. No entanto, tendo em consideração a natureza da sua missão, os seus documentos e informações são considerados secretos, salvo decisão fundamentada em contrário da própria Comissão. Pela mesma razão, as suas reuniões são realizadas à porta fechada. Sempre que o entenda pertinente, a Comissão pode realizar audições, ouvir peritos e solicitar documentos e relatórios. Não obstante as normas legais em matéria de sigilo, os seus direitos de acesso à informação são alargados, tendo o direito de obter, de autoridades públicas ou qualquer entidade que exerça funções públicas administrativas, sem custos adicionais, todas as informações e relatórios necessários para a realização das suas atribuições.

<sup>46</sup> Versão não oficial em inglês, disponível na página do Parlamento, atualizada a 2015.

Os Ministros da Administração Interna e da Defesa têm a obrigação de remeter à Comissão de Fiscalização dos Serviços de Informações de Segurança os relatórios de fiscalização destes serviços elaborados pelos seus ministérios.

Por sua vez, o Provedor de Justiça dos Serviços de Informações de Segurança tem também a obrigação de enviar à Comissão o seu relatório de atividades, para além de o enviar ao Provedor de Justiça Parlamentar e ao Governo. Pode também apresentar ao Parlamento qualquer relatório que elabore sobre algum assunto que considere importante. A Comissão aprecia estes relatórios e elabora o seu próprio relatório, que submete ao Plenário, o qual assume, então, um caráter público.

Os Deputados que são membros da Comissão de Fiscalização dos Serviços de Informações de Segurança recebem apenas o seu salário de Deputados, conforme informação disponível [nesta página](#).

Tratando-se de uma comissão parlamentar, é ao Parlamento que compete fornecer todo o apoio técnico e administrativo.

## FRANÇA

Desde 2008, existe em França um [coordenador nacional dos serviços de informações e da luta contra o terrorismo](#) (artigos [R1122-8](#) e [R 1122-8-1](#) do [Código da Defesa](#)). Este coordenador nacional aconselha o Presidente da República neste domínio e transmite-lhe, bem como ao Primeiro-Ministro, as informações de que os serviços lhe dão conta.

O coordenador nacional reporta ao Conselho Nacional dos Serviços de Informações, cujas reuniões prepara, assegurando igualmente as suas decisões são implementadas. É da competência do coordenador nacional a preparação da estratégia nacional de informações de segurança e o plano nacional orientador dos serviços de informações. Compete-lhe também assegurar a boa cooperação entre os vários serviços especializados que constituem a comunidade francesa de serviços de informações. O coordenador nacional é assessorado por vários colaboradores.

O Parlamento francês tem um órgão comum às duas Câmaras, a [Assembleia Nacional](#) e o [Senado](#), criado em 2007: a [Delegação parlamentar para os serviços secretos](#). Esta delegação assegura o controlo dos serviços secretos internos e externos. Para além disso, o Parlamento trata também do exercício dessas missões através das suas funções de legislador (por exemplo, a [lei de 2005, sobre os serviços de informações de segurança](#)) e no contexto de aprovação do orçamento (através da aprovação anual do orçamento dos serviços de informações de segurança).

## GEÓRGIA

De acordo com a [Lei sobre os Serviços de Informações da Geórgia](#)<sup>47</sup>, os serviços de informações deste país têm poderes de autoridade executivos, um propósito próprio e atuam sob a tutela direta do Primeiro-Ministro (artigo 26), sem prejuízo de gozarem de independência. Também no artigo 15 da [Lei sobre as Atividades de Informações](#)<sup>48</sup>, se prevê que o Primeiro-Ministro exerce oficialmente supervisão sobre as atividades desenvolvidas pelo sistema de informações da Geórgia.

Acresce que os serviços de informações são geridos por um diretor, cuja nomeação e exoneração cabe ao Primeiro-Ministro. Este diretor é o principal conselheiro do Primeiro-Ministro em matérias relacionadas com os serviços de informações.

O Parlamento exerce igualmente controlo sobre as entidades que integram os serviços de informações. Este controlo é exercido primordialmente pela Comissão de Defesa e Segurança, podendo também ser exercido por outras comissões setoriais<sup>49</sup>.

O controlo pela Comissão de Defesa e Segurança é efetuado através do designado «Grupo de Confiança», o qual é composto por cinco membros: o presidente da Comissão de Defesa e Segurança (que preside igualmente a este Grupo de Confiança), dois membros do grupo parlamentar maioritário e dois membros de grupos parlamentares da oposição. Cabe aos grupos parlamentares indicarem o nome do Deputado que os deverá representar no Grupo de Confiança. No caso de serem apresentados mais do que dois candidatos pelos vários partidos da oposição, deverão integrar o Grupo de Confiança os candidatos que pertençam aos dois com maior representatividade no Parlamento.

O Grupo de Confiança supervisiona as atividades dos serviços de informações que se desenvolvam no campo da defesa e da segurança da Geórgia. As entidades relevantes estão obrigadas a responder atempadamente a pedidos de informação providos do Grupo de Confiança, de modo a que este possa exercer os seus poderes, salvo nas situações excecionadas pela legislação georgiana, ou seja, nas situações em que motivos de interesse nacional ou de segurança pública relacionados com casos ou medidas em curso justifiquem a recusa na disponibilização da informação solicitada<sup>50</sup>.

Nas competências do Grupo de Confiança está igualmente incluída a apresentação de recomendações às entidades que operem no setor da defesa e da segurança da Geórgia. Por exemplo, a [3 de novembro de](#)

---

<sup>47</sup> Diploma consolidado disponível no portal governamental legislativo da Geórgia [matsne.gov.ge](http://matsne.gov.ge), para onde se deverão considerar remetidas todas as referências legislativas relativas à Geórgia. Não está disponível em inglês a versão consolidada do diploma até à data da elaboração da presente síntese, pelo que se indica a [última versão disponível](#).

<sup>48</sup> Não está disponível em inglês a versão consolidada do diploma até à data da elaboração da presente síntese, pelo que se indica a [última versão disponível](#).

<sup>49</sup> Conforme previsto no artigo 16 da Lei sobre os Serviços de Informações da Geórgia.

<sup>50</sup> Conforme previsto no artigo 157 das [Normas de Procedimento do Parlamento da Geórgia](#).

[2022](#)<sup>51</sup>, o Grupo de Confiança realizou uma audição com os Serviços de Informação sobre o ambiente de segurança na região e os desafios existentes.

O Grupo de Confiança tem acesso a informação classificada como segredo de Estado, motivo pelo qual os seus membros têm que passar por um escrutínio previamente a assumirem funções<sup>52</sup>.

No que se refere à remuneração dos membros do Grupo de Confiança, no [Regimento do Parlamento da Geórgia](#)<sup>53</sup>, não se prevê qualquer acréscimo pelo exercício destas funções específicas. De facto, de acordo com o artigo 14 deste diploma, os membros do Parlamento recebem mensalmente a quantia de 4624 laris georgianos, sendo que os presidentes das comissões recebem mensalmente 5540 laris georgianos. A remuneração dos membros do Parlamento inclui ainda o montante de 1000 laris georgianos<sup>54</sup> pelo exercício de poderes parlamentares, podendo igualmente incluir despesas de deslocação e de comunicação.

Por fim, é ainda de referir que, de acordo com o artigo 213 do Regimento do Parlamento da Geórgia, o apoio material, técnico, legal, organizacional, analítico, documental, informativo e financeiro às atividades do Parlamento é dado pelos Serviços do Parlamento.

---

<sup>51</sup> Conforme informação que consta no portal do Parlamento da Geórgia.

<sup>52</sup> Conforme n.º 7 do artigo 157 das Normas de Procedimento do Parlamento da Geórgia.

<sup>53</sup> Não está disponível em inglês a versão consolidada do diploma até à data da elaboração da presente síntese, pelo que se indica a [última versão disponível](#).

<sup>54</sup> Cada lari georgiano equivale a cerca de 35 cêntimos do euro.

## HUNGRIA

Na Hungria, a fiscalização sobre os serviços de segurança nacional realiza-se por duas vias: através de controlo executivo e de supervisão parlamentar.

No primeiro caso, o controlo é habitualmente exercido em conjunto pelo Ministro do Interior, o Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro e o Ministro da Defesa, sem prejuízo da faculdade que o Ministro da Justiça tem de autorizar algumas operações. O executivo tem o poder para designar os quadros superiores dos serviços de segurança nacional e assume a sua direção máxima, conforme secção 10 do [Ato CXXV de 1995 sobre os serviços de segurança nacional](#)<sup>55</sup>.

No que se refere à supervisão parlamentar, estabelece a secção 14 do Ato CXXV de 1995 que a Assembleia Nacional deve monitorizar os serviços de segurança nacional, com o apoio da Comissão de Segurança Nacional, cuja presidência deve ser sempre assumida por um membro da oposição da Assembleia Nacional. Os membros da Comissão de Segurança Nacional devem ser eleitos entre os membros da Assembleia Nacional que tenham sido objeto de controlo prévio da segurança nacional, conforme procedimento previsto na secção 19 do Ato CXXV de 1995. Esta comissão é composta por um presidente, um vice-presidente e quatro membros, eleitos sob proposta do Presidente da Assembleia Nacional, na sequência das candidaturas apresentadas pelos líderes dos grupos parlamentares, e tendo em conta, igualmente, as opiniões manifestadas pelos membros da Assembleia Nacional que sejam independentes.

Neste seguimento, prevê-se na suprarreferida secção 14 do Ato CXXV de 1995 a obrigação de:

1. O Ministro da Defesa informar regularmente a Comissão de Segurança Nacional acerca das atividades gerais dos serviços de segurança nacional.
2. O Governo informar a Comissão de Segurança Nacional sobre todas as decisões relacionadas com os serviços de segurança nacional tomadas pelo Ministério da Defesa.

Acresce que a Assembleia Nacional controla igualmente os recursos financeiros disponibilizados aos serviços de segurança nacional, através da aprovação do Orçamento de Estado, onde se inclui a verba atribuída àqueles serviços.

Por outro lado, cabe igualmente à Comissão de Segurança Nacional da Assembleia Nacional húngara a audição dos candidatos ao cargo de diretor-geral dos Serviços de Segurança Nacional Militar, previamente à sua nomeação, e a assunção de uma posição acerca da sua elegibilidade.

Por fim, cumpre mencionar que os membros da Comissão de Segurança Nacional estão sob proteção de segurança nacional durante toda a duração dos seus mandatos.

<sup>55</sup> Versão em inglês, disponível no portal legislativo húngaro [JOGSZABALYKERESO.MHK.HU](http://JOGSZABALYKERESO.MHK.HU).

Ainda de acordo com a secção 14 do Ato CXXV de 1995, no exercício das funções de monitorização dos serviços de segurança nacional, a Comissão de Segurança Nacional, pode, designadamente:

1. Por sua iniciativa, solicitar informação acerca da situação de segurança nacional do país e da operação e atividade dos serviços de segurança nacional ao Ministro da Defesa, bem como aos diretores gerais dos serviços de segurança nacional;
2. Investigar queixas relativas a atos ilegais praticados pelos serviços de segurança nacional, caso o queixoso não aceite as conclusões da investigação prévia daqueles serviços e tal se justifique face à gravidade da queixa, determinada por, pelo menos, um terço dos membros da Comissão;
3. Dar parecer acerca da proposta de orçamento dos serviços de segurança nacional; ou
4. Ouvir os candidatos ao cargo de diretor-geral previamente à sua nomeação e tomar posição acerca da sua elegibilidade.

Refira-se, contudo, que a obrigação de informação por parte do Ministro da Defesa e dos serviços de segurança nacional não abrange as informações que afetem interesses de segurança nacional e relativamente às quais se justifique manter sigiloso o método de atuação ou a fonte. Contudo, no decurso de uma investigação que incida sobre atividades ilegais desenvolvidas pelos serviços de segurança nacional, e desde que obtida aprovação por dois terços dos seus membros, a Comissão pode exigir que o Ministro da Defesa ou o Diretor-Geral forneçam informação relacionada com métodos usados na recolha de informação secreta.

No que se refere à remuneração, os membros da comissão têm direito a receber 1,2 da remuneração auferida enquanto membros da Assembleia Nacional.

Relativamente ao apoio técnico e administrativo, se se mostrar necessário para o exercício dos poderes de monitorização, a Comissão pode pedir assistência especializada de um funcionário do serviço de segurança nacional, devendo, para o efeito, notificar o respetivo Diretor-Geral.

No que se refere ao acesso a documentos classificados, de acordo com as secções 15 e 16 do Ato CXXV de 1995:

1. Devem ser remetidos, à Comissão de Segurança Nacional, os relatórios de avaliação geral elaborados pelos serviços de segurança nacional que sejam relevantes neste contexto, bem como os que tenham sido preparados pelo Governo;
2. Excecionando o que se refira a situações nominativas, a Comissão tem direito a analisar os relatórios elaborados pelos serviços de segurança nacional.

## ISRAEL

Em Israel, uma das comissões permanentes da Assembleia Legislativa (*Knesset*) é a Comissão de Defesa e de Negócios Estrangeiros, conforme se prevê na Secção H do [Regimento do Knesset](#)<sup>56</sup>. Funcionalmente dependente desta comissão está a subcomissão de serviços secretos e informações, cujos membros são escolhidos entre os membros da Comissão de Defesa e de Negócios Estrangeiros. Esta subcomissão tem o número mínimo de membros possível, sendo tal número, normalmente, cinco ou seis membros, por oposição aos 17 a 19 membros da Comissão de Defesa e de Negócios Estrangeiros. É presidida pelo Presidente da Comissão de Defesa e de Negócios Estrangeiros.

A subcomissão de serviços secretos e informações é responsável por supervisionar as agências de informação de Israel e os serviços secretos, e é a subcomissão mais secreta da Comissão de Defesa e de Negócios Estrangeiros.

Tem igualmente, ao contrário do que acontece com a maioria das outras subcomissões, a competência para aprovar leis e regulamentos, bem como monitorizar, supervisionar e aprovar a atividade, os planos de trabalho e os orçamentos de todas as agências de informações, e ainda outros assuntos sensíveis relacionados com as informações.

As reuniões desta subcomissão são secretas, sendo que a ordem de trabalhos e as suas decisões não são objeto de publicação.

No que se refere à remuneração auferida pelos membros da subcomissão de serviços secretos e informações, a secção 39 da [Lei Base do Knesset](#)<sup>57</sup> limita-se a prever que os membros do Knesset recebem a remuneração que estiver legalmente prevista.

---

<sup>56</sup> Diploma disponível em hebraico no portal oficial do Knesset, para onde se deverão considerar remetidas todas as referências legislativas relativas a Israel. O portal disponibiliza igualmente a [tradução](#) para inglês.

<sup>57</sup> Versão em Inglês.

## LETÓNIA

A [Lei sobre as Instituições de Segurança de Estado da Letónia](#)<sup>58</sup> determina que as funções de segurança do Estado são asseguradas pelo Gabinete de Proteção Constitucional<sup>59</sup>, pelo Serviço de Segurança e de Informações de Defesa e pelo Serviço de Segurança do Estado.

O Serviço de Segurança e de Informações de Defesa é uma entidade de segurança do Estado, que desenvolve a sua atividade sob a égide do Ministro da Defesa, na área da contrainformação. Tem competência para, designadamente:

- 1º. Obter e assegurar a disponibilização ao Ministério da Defesa, às instituições a ele subordinadas, às demais instituições com poderes de autoridade, à administração do Estado e aos seus responsáveis, bem como às Forças Armadas nacionais, a informação e a contrainformação necessárias ao seu funcionamento;
- 2º. Apurar e, em cooperação com outras instituições de segurança do Estado, impedir as atividades subversivas de serviços especiais estrangeiros;
- 3º. Implementar medidas junto do Ministério da Defesa, das instituições a ele subordinadas e das Forças Armadas nacionais, no sentido da proteção do segredo de Estado, e fiscalizar a sua implementação.

O Serviço de Segurança do Estado é uma entidade de segurança do Estado que atua sob a subordinação do Ministério do Interior, sendo que as suas competências incluem, nomeadamente:

- 1º. A implementação de medidas de contrainformação e a promoção de investigações com o intuito de combater crimes graves, como os crimes contra a humanidade, os crimes de guerra, ou a corrupção, ou para proteger o Ministério do Interior e as instituições do sistema do mesmo;
- 2º. A proteção do segredo de Estado;
- 3º. A implementação de medidas de proteção de funcionários do Estado e de representantes de organizações e de autoridades internacionais.

Conforme se prevê na [Lei da Segurança Nacional da Letónia](#)<sup>60</sup>, o Parlamento (*Saeima*), através da [Comissão de Segurança Nacional](#), monitoriza as atividades das instituições de segurança do Estado. De facto, esta comissão tem competência para analisar os relatórios e as declarações dos diretores das instituições de segurança do Estado, salvo se a informação que estes contenham for confidencial por se mostrar necessária a proteção da sua fonte.

<sup>58</sup> Diploma disponível, na versão inglesa, no portal legislativo [LIKUMI.LV](#), para onde se deverão considerar remetidas todas as referências legislativas relativas à Letónia, salvo menção em contrário.

<sup>59</sup> O Gabinete de Proteção Constitucional é uma entidade de segurança do Estado, que age com subordinação relativamente ao Conselho de Ministros

<sup>60</sup> Versão em inglês.

Aos Deputados que integram a Comissão de Segurança Nacional deve ser atribuído acesso de primeiro nível a segredos de Estado, sendo que tal atribuição é condição de participação nas reuniões daquela mesma comissão.

Nas competências da Comissão de Segurança Nacional incluem-se:

1. O acesso e a aprovação de propostas dos orçamentos das instituições de segurança nacional;
2. O exercício do escrutínio parlamentar relativamente às atividades e à utilização dos fundos orçamentais das instituições de segurança nacional;
3. A análise dos relatórios do Conselho de Ministros e dos diretores das instituições de segurança nacional sobre o trabalho desenvolvido por estas entidades, bem como dos resultados de tal trabalho;
4. A análise de propostas de nomeação e de destituição do Diretor do Gabinete de Proteção Constitucional;
5. A análise do Plano de Segurança Nacional, depois de elaborado e aprovado pelo Conselho de Ministros;

Atualmente, todos os grupos parlamentares do Parlamento da Letónia estão representados na Comissão de Segurança Nacional, pelo menos com um membro. As reuniões desta Comissão são secretas e decorrem à porta fechada.

De referir é ainda o Conselho Consultivo de Segurança Nacional, previsto no Capítulo III da Lei da Segurança Nacional da Letónia, com a competência para, entre outros, coordenar uma política conjunta de Estado no domínio da segurança nacional, implementada pelas instâncias superiores e funcionários do Estado, e examinar a sua evolução e problemas, bem como apresentar ao *Saeima* propostas relativas à nomeação e exoneração do Diretor do Gabinete de Proteção Constitucional, ou ainda solicitar às instituições de segurança do Estado todas as informações que estas tenham à sua disposição e que digam respeito aos interesses de segurança nacional.

De acordo com as secções 12 e 14 do [Regimento do Saeima](#)<sup>61</sup>, os membros do Parlamento, enquanto exercerem funções nessa qualidade, têm direito a receber uma remuneração mensal determinada pela Lei sobre Remunerações dos Oficiais e Funcionários do Estado e das Autoridades de Governo Local, tendo ainda direito ao pagamento de despesas de deslocação. Não se encontrou qualquer norma que estabeleça uma remuneração acrescida pela assunção de funções na Comissão de Segurança Nacional.

---

<sup>61</sup> Versão inglês, disponível no portal oficial do *Saeima*.

## LITUÂNIA

De acordo com o artigo 8 da [Lei sobre a Informação lituana](#)<sup>62</sup>, neste país existem duas entidades que atuam no campo das informações:

1. O Departamento de Segurança de Estado da República da Lituânia, uma instituição estatal que responde perante o Parlamento lituano (*Seimas*) e perante o Presidente da República, e que desenvolve atividades de informação e contrainformação em várias áreas, designadamente a proteção do segredo de Estado e a segurança das comunicações governamentais;
2. O Departamento de Segunda Investigação, uma instituição que atua sob a égide do Ministro da Defesa Nacional e que está integrada no sistema de defesa nacional, desenvolvendo atividades de informação e de contrainformação em áreas como a defesa, a política, a economia ou a tecnologia militares ou a proteção do segredo de Estado e a proteção da informação armazenada nas instituições de defesa nacional.

Nos termos do [Regimento do Parlamento lituano](#)<sup>63</sup>, a Comissão Permanente de Segurança Nacional e de Defesa exerce escrutínio parlamentar sobre questões de defesa nacional, segurança do Estado, defesa civil, proteção das fronteiras, e sobre o serviço de investigações especiais que funciona sob a égide do Ministro do Interior, podendo apresentar propostas e recomendações (artigo 63). Esta previsão consta igualmente da secção III do Capítulo 15 da [Lei Base da Defesa Nacional lituana](#)<sup>64</sup>.

A composição da Comissão Permanente de Segurança Nacional e de Defesa segue o procedimento previsto para as restantes comissões do Parlamento lituano, ou seja, deve ser composta por não menos que sete e não mais do que 13 Deputados, com respeito pelo princípio da representatividade proporcional dos grupos partidários. O número específico de membros de cada comissão é determinado por resolução do Parlamento lituano.

Apenas os Deputados que tenham acesso a informação classificada podem ser membros da Comissão de Segurança Nacional e de Defesa, sendo que, para tal, é necessário que obtenham um certificado de segurança, cujo processo é levado a cabo pelo Departamento de Segurança de Estado, com o consentimento dos Deputados visados. Aplica-se, não obstante, em todas as matérias abordadas pela Comissão, o princípio da «necessidade de saber».

A remuneração dos membros do *Seimas* vem prevista no artigo 15 do Regimento do Parlamento lituano, estando igualmente previstos, nos artigos seguintes, os benefícios a que estes têm direito. Não se encontrou qualquer norma que estabeleça uma remuneração acrescida aos membros da Comissão Permanente de Segurança Nacional e de Defesa.

---

<sup>62</sup> Versão inglesa do diploma consolidado, disponível no portal oficial do *Seimas*. Todas as referências legislativas relativas à Lituânia são feitas para este portal oficial, salvo indicação em contrário.

<sup>63</sup> Versão inglesa do diploma consolidado.

<sup>64</sup> Versão inglesa do diploma consolidado.

No fim de 2021, foi adotada na Lituânia uma [nova lei relativa ao responsável pelos serviços de informações da Lituânia](#)<sup>65</sup>, a qual entrou em vigor a 1 de janeiro de 2022. Esta lei prevê a figura do responsável pelas informações, o qual desenvolve uma atividade de supervisão externa sobre os serviços de informações, sem prejuízo de responder perante o Parlamento. As suas principais competências são a de escrutinar, de forma independente, a atividade dos serviços de informações e a de avaliar a conformidade de tal atividade com as exigências dos direitos, liberdades e garantias.

De acordo com esta nova lei, o Presidente do Parlamento nomeia dois responsáveis pelas informações pelo período de cinco anos, depois de avaliados os candidatos apresentados pela comissão parlamentar competente em matéria de supervisão dos serviços de informações e pela comissão parlamentar competente em matéria de direitos humanos.

Os responsáveis pelas informações têm direito a que lhes seja disponibilizada toda a informação de que necessitem no decurso de uma investigação decorrente de queixas ou de relatórios sobre denúncias. Para tal, deverão ser objeto de um processo de certificação que lhes permita ter o mais alto nível de acesso a informação, incluindo a documentos classificados, com exceção da informação referente às identidades dos funcionários e agentes dos serviços secretos e da que tenha sido remetida por parceiros de outros Estados.

O Parlamento exerce escrutínio parlamentar sob os responsáveis pela informação.

A remuneração dos responsáveis pelas informações é de cerca de 2645 euros brutos.

No que respeita ao apoio técnico e administrativo aos responsáveis pela informação, prevê-se a contratação de 10 funcionários.

Apesar desta lei já estar em vigor desde há mais de um ano a esta parte, não foi, até ao momento, nomeado qualquer responsável pelas informações nos termos ali previstos.

---

<sup>65</sup> Disponível apenas em lituano.

## LUXEMBURGO

No Luxemburgo, a [Lei de 5 de julho de 2016, sob a reorganização do Serviço de Informações](#)<sup>66</sup>, procedeu à criação do Serviço de Informações do Estado, o qual desenvolve a sua atividade sob a autoridade do membro do Governo com a competência nesta matéria e de acordo com as orientações determinadas pela [Comissão Parlamentar de Controlo do Serviço de Informações do Estado](#)<sup>67</sup>. De facto, esta comissão define, sob proposta do Ministro, a política geral em matéria de informações e acompanha as atividades do Serviço de Informações do Estado.

Por seu lado, o Governo nomeia um representante no Serviço de Informações do Estado, de entre os funcionários da carreira superior do Estado, devendo tal representante ter a aptidão e a experiência adequadas ao exercício das respetivas funções. O representante deve ainda possuir um certificado de segurança ao nível do «muito secreto», tendo em conta que nas competências se inclui a monitorização da atividade do Serviço de Informações do Estado, podendo participar em qualquer reunião, e o posterior reporte ao Ministro materialmente competente.

Este representante tem poderes próprios de investigação e de controlo no seio do Serviço de Informações do Estado, sem, no entanto, poder interferir na execução quotidiana da sua atividade, cuja gestão é da exclusiva responsabilidade do diretor daquela entidade. Acresce que este representante assume ainda a função de secretário na Comissão Parlamentar de Controlo do Serviço de Informações do Estado.

Conforme referido supra, a Câmara dos Deputados luxemburguesa tem uma comissão com a competência específica de exercer supervisão sobre os serviços de informações, em concreto, a Comissão Parlamentar de Controlo do Serviço de Informações do Estado. Tal vem previsto nos artigos 23 e seguintes da Lei de 5 de julho de 2016. De acordo com o previsto no artigo 24 da referida lei, as reuniões desta comissão decorrem à porta fechada e as suas deliberações são secretas.

O diretor do Serviço de Informações do Estado:

1. Informa a comissão sobre as atividades gerais daquele serviço, incluindo as relações com os serviços de informações e de segurança estrangeiros, e
2. Comunica à comissão parlamentar de controlo, pelo menos trimestralmente, o teor integral dos dossiês de missão em curso.

A comissão pode, por sua iniciativa, efetuar controlos relativos a processos específicos. Para o efeito, pode tomar conhecimento das informações e documentos que considere relevantes para o exercício da sua missão, com exceção daqueles que possam revelar a identidade de uma fonte ou que possam atentar contra os direitos humanos de terceiros. Neste contexto, a Comissão Parlamentar de Controlo pode igualmente ouvir os agentes do Serviço de Informações do Estado responsáveis pelo processo a que respeita o controlo.

<sup>66</sup> Diploma disponível do portal legislativo luxemburguês *STRADALEX.LU*.

<sup>67</sup> Portal da Comissão Parlamentar de Controlo do Serviço de Informações do Estado.

Para o melhor exercício das suas funções, esta comissão pode solicitar o apoio de um ou mais peritos, podendo ainda instruí-los a realizar em seu nome e por sua conta determinadas operações de controlo dentro do Serviço de Informações do Estado.

A Comissão Parlamentar de Controlo apresenta anualmente um relatório de atividades à Câmara dos Deputados.

A forma de funcionamento desta comissão está igualmente regulada no Apêndice 2 do [Regimento da Câmara dos Deputados](#)<sup>68</sup>.

Neste seguimento, refira-se que a Comissão Parlamentar de Controlo do Serviço de Informações do Estado é composta pelos membros que tenham sido propostos nesse sentido pelos grupos políticos. A cada membro é atribuído um número de votos equivalente à representatividade do respetivo grupo partidário no Parlamento. Um membro que esteja impossibilitado de comparecer numa reunião da comissão não poderá ser substituído por outro Deputado do seu grupo partidário.

No que se refere à remuneração dos membros desta comissão, não existe qualquer regra específica, pelo que tais membros auferem o mesmo do que qualquer outro Deputado. A remuneração e benefícios dos Deputados vem prevista no artigo 126 da [Lei Eleitoral](#)<sup>69</sup> luxemburguesa.

Por fim, refira-se ainda que o secretariado da comissão é levado a cabo por funcionários parlamentares.

---

<sup>68</sup> Diploma disponível do portal legislativo luxemburguês *STRADALEX.LU* no Portal da Comissão Parlamentar de Controlo do Serviço de Informações do Estado.

<sup>69</sup> Diploma disponível do portal legislativo luxemburguês *LEGILUX.PUBLIC.LU* no Portal da Comissão Parlamentar de Controlo do Serviço de Informações do Estado.

## MACEDÓNIA DO NORTE

Na Macedónia do Norte, a matéria da fiscalização dos serviços de informações não está regulada numa única lei base, mas antes num quadro legal bastante complexo e fragmentado, composto por atos que regulam a finalidade, organização e competências de várias agências de informações, como a [Lei da Agência de Informações](#)<sup>70</sup>, a [Lei da Agência de Segurança Nacional](#)<sup>71</sup>, a [Lei da Agência Técnica Operacional](#) e [Lei da Interceção de Comunicações](#).

Deste quadro legal, é possível extrair três tipos de fiscalização dos serviços de informações:

1. A supervisão parlamentar, exercida por comissões permanentes especializadas da [Assembleia](#), em concreto, a [Comissão de Supervisão dos Trabalhos da Agência de Segurança Nacional e da Agência de Informação](#) e a [Comissão de Acompanhamento da Implementação das Medidas de Interceção de Comunicações](#);
2. A supervisão civil, exercida pelo Conselho de Supervisão Civil<sup>72</sup>; e,
3. A supervisão exercida por outros órgãos e instituições (estritamente limitadas às respetivas áreas de competência), como o Provedor de Justiça, a Direção de Proteção de Dados Pessoais, a Direção de Segurança da Informação Classificada e o Tribunal de Contas do Estado.

No que se refere ao controlo parlamentar:

A. A **Comissão de Supervisão dos Trabalhos da Agência de Segurança Nacional e da Agência de Informação** é composta por um presidente, um vice-presidente, oito membros efetivos e oito membros suplentes. Tradicionalmente, o presidente e o vice-presidente da comissão são Deputados dos partidos políticos da oposição.

Para efeitos do efetivo acompanhamento que desenvolve, esta comissão contrata peritos que participam ativamente no trabalho da comissão.

O diretor da Agência de Segurança Nacional está obrigado, quando tal seja solicitado por esta comissão, a permitir o acesso às instalações da Agência aos membros da mesma, bem como a facultar a documentação necessária e ainda a responder a questões relacionadas com o trabalho da Agência. Neste enquadramento, os membros da comissão poderão solicitar à Agência de Segurança Nacional informações sobre:

<sup>70</sup> Diploma disponível, na versão traduzida para inglês, no portal da Agência de Informações.

<sup>71</sup> Diploma disponível, na versão original, no portal da Agência de Segurança Nacional, para onde se deverão considerar remetidas todas as referências legislativas relativas à Macedónia do Norte, salvo indicação em contrário.

<sup>72</sup> O Conselho de Supervisão Civil é composto por um presidente e seis membros nomeados pelo Parlamento por um período de três anos, sem direito a recondução, em concreto, um presidente e de seis membros, sendo que três desses membros deverão ser especialistas e três deverão ser representantes de organizações não governamentais (associações), que atuem no campo da proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, da segurança e da defesa.

- i. O trabalho e as medidas implementadas pela Agência;
- ii. Operações secretas de recolha de dados ou de informações;
- iii. A monitorização de comunicações, nos termos previstos na Lei da Interceção de Comunicações;
- iv. O método de recolha de dados e informações relacionados com a segurança (não se admitindo, contudo, que seja revelada a identidade dos trabalhadores, as fontes dos dados e das informações ou informações relacionadas com a segurança de pessoas individuais);
- v. A execução do orçamento da Agência e o procedimento para a utilização de fundos para fins especiais da Agência;
- vi. O equipamento material, técnico e pessoal da Agência; e,
- vii. Outras questões da competência da Agência.

Na execução da sua função de supervisão, os membros da comissão poderão, ainda, solicitar relatórios sobre a fiscalização efetuada pelos órgãos competentes aos trabalhos da Agência.

Por seu lado, o Diretor da Agência de Informação está obrigado, quando tal seja solicitado pela Comissão de Supervisão dos Trabalhos da Agência de Segurança Nacional e da Agência de Informação, a permitir o exercício dos poderes de supervisão sobre aquela entidade, bem como informações e dados sobre o seu funcionamento, em conformidade com o disposto na Lei.

As informações e dados apresentados em reunião de comissão são considerados sigilosos. De facto, os membros desta comissão têm acesso a informações classificadas, consideradas como segredo de Estado. Para tal, deve ser-lhes atribuído um certificado de segurança com um nível adequado de acesso à informação classificada. Existem, contudo, informações cujo acesso lhes está vedado, nomeadamente, aquelas que se refiram à identidade dos atuais e antigos funcionários da Agência de Segurança Nacional e da Agência de Informações e à identidade de pessoas cuja divulgação de dados possa colocar em risco a sua segurança, bem como as que tenham sido obtidas por meio do intercâmbio de informações com serviços estrangeiros e organizações internacionais, para casos específicos.

**B. A Comissão de Acompanhamento da Implementação das Medidas de Interceção de Comunicações** é, por seu turno, composta por um presidente, um vice-presidente, quatro membros efetivos e quatro membros suplentes. Conforme estipulado na Lei de Interceção de Comunicações, o presidente da Comissão deverá ser um Deputado do partido político da oposição mais representativo na Assembleia, dois membros efetivos e dois membros suplentes deverão ser do partido que esteja no poder, e os outros dois membros efetivos e dois membros suplentes deverão ser de partidos da oposição.

Esta comissão intervém no sentido de apurar a legalidade da implementação das medidas de interceção de comunicações (informações sobre transmissões), bem como a eficácia da implementação de medidas de investigação especial. Para este efeito, entre outros, analisa o relatório anual do Ministério Público sobre as medidas especiais de investigação que o Ministério Público submete à Assembleia nos termos da Lei de Interceção de Comunicações.

Tendo em conta que os membros das duas comissões parlamentares supra indicadas são Deputados, estão apenas sujeitos ao regime de incompatibilidades aplicável a quem exerce este cargo. Por outro lado, a remuneração recebida pelos membros das comissões corresponde à que recebem enquanto Deputados.

É ainda de referir que, na qualidade comissões parlamentares permanentes, estas duas comissões recebem apoio técnico e administrativo dos funcionários parlamentares.

## MONTENEGRO

De acordo com o artigo 5 da atual Lei da Agência de Segurança Nacional de Montenegro, o controlo sobre o trabalho desta entidade é feito por meio parlamentar e interno.

O controlo interno é levado a cabo por um inspetor-geral, cuja nomeação e destituição cabe ao Governo. O seu mandato é de cinco anos, podendo ser renovado.

Nos termos do artigo 39 da suprarreferida Lei, a Agência de Segurança Nacional exerce controlo interno sobre as seguintes matérias:

- 1) proteção de dados;
- 2) eficácia da implementação de programas e de planos de trabalho;
- 3) exercício e excesso de autoridade;
- 4) operações financeiras;
- 5) eficiência da execução de outras tarefas da competência da Agência.

Cabe ao inspetor-geral:

1. Apresentar um relatório ao Diretor da Agência de Segurança Nacional sobre todos os assuntos de importância para o trabalho da Agência, bem como sobre violações de leis e de regulamentos, e ainda sobre quaisquer outras conclusões resultantes do controlo por si exercido. Apresenta ainda recomendações e estabelece um prazo para a eliminação das deficiências identificadas. Caso tais deficiências, irregularidades ou ilegalidades não sejam sanadas no prazo para tal concedido, o inspetor-geral está obrigado a informar o Governo desse facto.
2. Apresentar, ao Diretor da Agência de Segurança Nacional, ao Governo e ao órgão competente do Parlamento de Montenegro, um relatório anual sobre o controlo por si realizado.

O Diretor da Agência de Segurança Nacional<sup>73</sup> pode, com fundamento na proteção dos interesses de segurança nacional, suspender ou proibir temporariamente as inspeções levadas a cabo pelo inspetor-geral, se tais inspeções forem suscetíveis de prejudicar seriamente o sucesso de operações em curso que sejam de particular importância para a segurança nacional, sem prejuízo da obrigação de, nessas situações, informar de imediato o Primeiro-Ministro.

O controlo parlamentar sobre a Agência de Segurança Nacional é exercido através da [Comissão de Defesa e Segurança](#). Esta comissão parlamentar pode solicitar informações que resultem de procedimentos de fiscalização à referida Agência, desde que tal não comporte um risco para a segurança nacional. Contudo,

---

<sup>73</sup> Cuja nomeação e destituição cabe ao Governo, sob proposta do Primeiro-Ministro. Isto sem prejuízo da obrigação de o Governo apresentar uma proposta de candidato ao Parlamento, o qual, depois de discussão no seio da Comissão de Defesa e Segurança, emite o competente parecer. O mandato do diretor é de cinco anos, renovável. O diretor responde perante o Governo pelo seu trabalho e o da Agência, não podendo ser membro de um partido político, nem atuar politicamente.

existem informações que não podem ser divulgadas, como sejam a identidade de pessoas cujos dados pessoais devam manter-se secretos ou cuja divulgação possa causar um dano, bem como informações sobre fontes de informação de operações em curso.

Os membros da Comissão de Defesa e Segurança e todas as pessoas que participem nos trabalhos deste órgão estão obrigados a tratar a informação de que tenham conhecimento por esta via nos termos da lei que regula a confidencialidade dos dados. Para além disso, as reuniões desta comissão realizam-se à porta fechada.

Acresce que, pelo menos uma vez por ano, a Comissão de Defesa e Segurança deve apresentar um relatório sobre o seu trabalho ao Parlamento de Montenegro, sendo que, por decisão do Parlamento e dependendo do conteúdo do relatório, esta sessão plenária pode realizar-se sem a presença do público.

A Lei de Fiscalização Parlamentar sobre o Setor de Segurança e da Defesa regulamenta a fiscalização parlamentar do trabalho dos órgãos e instituições que atuam neste campo. De acordo com o artigo 3 deste diploma, a Comissão de Defesa e Segurança exerce poderes de supervisão sobre o Ministério da Defesa, as Forças Armadas, a Agência de Segurança Nacional, a Direção de Polícia e o Ministério do Interior, bem como sobre outros órgãos e instituições que lidam com questões de segurança e defesa. O exercício destes poderes de supervisão pode ter lugar por iniciativa da comissão ou por proposta do Parlamento, do Presidente ou dos membros da comissão, ou ainda de outros órgãos ou instituições relevantes.

Nos poderes de supervisão exercidos pela comissão inclui-se o poder de audição, o qual pode assumir natureza consultiva, de controlo ou ter lugar no âmbito de um inquérito parlamentar. No exercício da sua atividade, a comissão pode solicitar informações adicionais a outros órgãos e instituições, de tal se mostrar necessário.

A Comissão de Defesa e Segurança tem, designadamente, as seguintes competências:

1. Acompanhar as atividades dos órgãos e instituições que atuam no domínio da segurança e defesa em Montenegro, a fim de tomar conhecimento sobre a implementação das políticas definidas;
2. Fiscalizar o cumprimento da neutralidade política, ideológica e de interesses pelos órgãos e instituições que atuam no domínio da segurança e defesa de Montenegro;
3. Analisar os relatórios anuais sobre o trabalho do Ministério da Defesa e das Forças Armadas de Montenegro, da Agência de Segurança Nacional, da Direção de Polícia e do Ministério do Interior, que lhe são apresentados anualmente;
4. Analisar os relatórios especiais que sejam submetidos pelos órgãos e instituições que atuam no domínio da segurança e defesa de Montenegro;
5. Apreciar as propostas de estratégia de segurança nacional e de estratégia de defesa e emitir os respetivos pareceres.
6. Apreciar propostas de leis, regulamentos e outros atos no domínio da segurança e da defesa, e emitir pareceres, propostas e sugestões no decurso do procedimento legislativo;

7. Apreciar relatórios que incidam sobre a integração de membros das Forças Armadas de Montenegro em forças internacionais e a participação de membros da proteção civil, da polícia e de funcionários de órgãos da administração do Estado em missões de paz e em outras atividades no exterior;
8. Apreciar relatórios que versem sobre a implementação de medidas de vigilância secreta por autoridades e instituições que atuam no domínio da segurança e defesa em Montenegro, e que limitam temporariamente os direitos e liberdades garantidos pela Constituição;
9. Apreciar a informação sobre a execução orçamental no que respeita aos fundos destinados ao funcionamento dos órgãos e instituições que atuam no domínio da segurança e defesa de Montenegro, pelo menos uma vez por ano;
10. Apreciar e pronunciar-se sobre as propostas de candidatura a cargos de chefia na área da segurança e defesa.

No que se refere à remuneração dos Deputados que integram a Comissão de Defesa e Segurança, no [portal](#) do Parlamento de Montenegro estão [publicadas](#) as remunerações de todos os Deputados, bem como do Secretário-Geral, do Presidente, Vice-Presidente e respetivos assessores. Do documento não resulta qualquer diferenciação salarial entre os Deputados que sejam membros de comissões e os restantes Deputados.

A Lei sobre Informações Classificadas elenca algumas entidades ou cargos cujo exercício implica a possibilidade de acesso a informações desta natureza, sem que para tal se exija uma autorização especial, nomeadamente:

1. O Presidente de Montenegro;
2. O Presidente do Parlamento de Montenegro;
3. O Primeiro-Ministro;
4. Os membros da Comissão Parlamentar de Defesa e Segurança.

## NORUEGA

A [Comissão EOS](#) é a entidade responsável pela fiscalização permanente do Serviço de Informações norueguês (NIS), do Serviço de Segurança da Polícia (PST), da Autoridade de Segurança Nacional (NSM) e do Departamento de Segurança da Defesa (FSA), globalmente conhecidos como os «serviços EOS»<sup>74</sup>.

Foi criada em 1996 pelo Parlamento, tendo a sua criação sido motivada pela ampla atenção do público e pelo debate político sobre os serviços secretos e as suas operações. As atividades da Comissão EOS estão sujeitas à [Lei da Fiscalização de 3 de fevereiro de 1995 no. 7](#)<sup>75</sup>, também chamada Lei da Fiscalização dos Serviços Secretos.

A missão da Comissão é a de fiscalizar os serviços de informação, de vigilância e de segurança sob a responsabilidade das autoridades públicas cujos objetivos são os de proteger os interesses da segurança nacional.

A atividade da Comissão EOS é monitorizada pela apresentação, até cada 1 de abril, do seu relatório anual. Podem ainda ser feitos relatórios pontuais no caso de terem sido revelados assuntos que o Parlamento deva conhecer de imediato.

Os relatórios da Comissão constituem uma base informativa que permite ao Parlamento decidir se são necessárias alterações à legislação existente ou mudanças na prática atual, podendo a Comissão recomendar alterações específicas que sejam relevantes para a área da fiscalização.

De acordo com a secção 17 da Lei da Fiscalização, o relatório anual deve elencar os pontos que devem ser tratados pelo Parlamento. A Comissão Permanente para os Assuntos Constitucionais e de Escrutínio analisa os relatórios da Comissão e elabora um parecer que sustenta, posteriormente, o debate em sessão plenária. A Comissão EOS desempenha as suas funções com total independência, mas o Parlamento pode, no entanto, ordenar que realize outras investigações específicas no âmbito do seu mandato. Até ao momento o Parlamento nunca fez uso deste poder.

É composta por sete cidadãos, incluindo o presidente e o vice-presidente, designados pelo Parlamento após recomendação do *Presidium*<sup>76</sup>. O Parlamento tem considerado que a composição da Comissão deve ser variada, representando tanto a experiência política quanto a experiência noutras áreas da sociedade. Cinco membros são eleitos de modo a assegurar que os partidos da esquerda, do centro e da direita do espectro político estejam representados. Os dois membros restantes são eleitos com base nos seus antecedentes

---

<sup>74</sup> Sigla da expressão em norueguês *Etterretnings-, Overvåkings- og Sikkerhetstjeneste* que significa serviços de informações, de vigilância e de segurança.

<sup>75</sup> A hiperligação é para o Relatório Anual de 2021 da Comissão EOS. A Lei da Fiscalização, em língua inglesa, pode ser encontrada na parte final do Relatório.

<sup>76</sup> Órgão do Parlamento cujas funções são semelhantes às da Conferência de Líderes.

profissionais. A condição de membro da Comissão EOS é incompatível com o mandato de Deputado e com a atividade político-partidária. Todos os membros possuem credenciais de segurança de alto nível, de acordo com os regulamentos nacionais e da NATO. Pelo facto de grande parte das informações recebidas pela Comissão serem confidenciais por motivos de segurança nacional, os seus membros estão sujeitos ao dever de sigilo.

É o *Presidium* do Parlamento quem determina a sua remuneração, de acordo com a secção 3 da Lei da Fiscalização.

A Comissão exerce as funções de fiscalização de três formas diferentes:

- Inspeções;
- Investigação de reclamações;
- Investigação de questões levantadas pela própria Comissão.

Tem o poder de convocar funcionários, dos EOS e de outras administrações, e particulares, para prestarem depoimentos. Pode requerer a gravação judicial de provas. As audiências do tribunal são realizadas à porta fechada e os procedimentos são mantidos em segredo até que a Comissão ou o ministério competente decidam em contrário (secção 9 da Lei da Fiscalização). É-lhe também permitido recorrer a assessoria especializada, sempre que for considerado apropriado.

A Comissão não tem poderes instrutórios ou decisórios em relação aos serviços EOS, mas, de acordo com a secção 14 da Lei da Fiscalização, tem o direito de se manifestar sobre os assuntos abrangidos pela sua área de intervenção e de fazer recomendações aos serviços. Pode assinalar que erros foram cometidos ou que casos de negligência foram revelados nos serviços. A Comissão pode também manifestar-se, se considerar que uma decisão deva ser considerada inválida ou claramente infundada ou contrária à boa prática administrativa. Se a Comissão tiver conhecimento de deficiências nas leis, nos regulamentos ou nas práticas administrativas, pode dar conhecimento ao ministério competente.

De acordo com a secção 8 da Lei de Fiscalização, a Comissão tem acesso ilimitado aos arquivos e registos dos serviços EOS, mas uma deliberação adotada pelo Parlamento em sessão plenária excluiu desse acesso a «informação particularmente sensível». Para além disso, existem poucas limitações quanto às formas em que pode desempenhar as suas funções de fiscalização. Contudo, a premissa subjacente ao exercício da sua autoridade de fiscalização é de não solicitar o acesso a informações classificadas num grau superior ao necessário atendendo às circunstâncias, devendo ainda ter em consideração os interesses de segurança nacional e as relações com Estados estrangeiros.

Os direitos de acesso da Comissão também se estendem às empresas que ajudam os serviços EOS no desempenho das suas funções. As regras da secção 8 não se aplicam aos ministros, ministérios e respetivos funcionários, exceto no que diz respeito à credenciação e autorização de pessoas e empresas para o tratamento de informações classificadas. Acresce que a Comissão não pode exigir o acesso aos documentos internos dos ministérios.

As atividades da Comissão são apoiadas por um Secretariado, cuja principal responsabilidade é a gestão diária dos assuntos de caráter técnico e administrativo. Atualmente tem 22 funcionários: o Chefe do Secretariado, uma secção jurídica com 10 conselheiros jurídicos, uma secção tecnológica com seis peritos tecnológicos e uma secção administrativa com um chefe de segurança, um conselheiro de comunicação e três funcionários com responsabilidade pelas finanças, recursos humanos, arquivo, entre outras funções administrativas. Algumas das responsabilidades do Secretariado consistem nos preparativos e no acompanhamento das reuniões e inspeções internas, bem como no apoio às ações de investigação da Comissão.

Em 2019 a Comissão criou uma unidade tecnológica. Esta unidade é atualmente constituída por seis peritos em tecnologias de informação. Estes peritos apoiam a Comissão na preparação e na execução das inspeções. A unidade mantém ainda a Comissão e o Secretariado atualizados sobre os mais recentes desenvolvimentos tecnológicos.

## PAÍSES BAIXOS

A atividade do Serviço de Informações de Segurança neerlandês ([Algemene Inlichtingen- en Veiligheidsdienst](#), AIVD) encontra-se regulada na Lei dos Serviços de Informações de Segurança de 2017 ([Wiv 2017](#)), que entrou em vigor a 1 de maio de 2018.

O AIVD é fiscalizado pelo Parlamento e por organizações independentes.

Ao nível do Parlamento ([Câmara dos Representantes](#)) existe a Comissão dos Serviços de Informações de Segurança ([Commissie voor de Inlichtingen- en Veiligheidsdiensten](#), CIVD) com competência para debater assuntos secretos. Esta comissão discute a base das atividades operacionais realizadas pelo AIVD com o membro do governo responsável (o atual Ministro do Interior e das Relações do Reino). É popularmente referida como «comissão secreta» e têm assento nela os presidentes dos maiores partidos.

A atividade dos serviços de informações é também fiscalizada por duas comissões independentes.

A primeira consiste na Comissão de Avaliação do Recurso aos Poderes ([Toetsingscommissie Inzet Bevoegdheden](#), TIB) a qual intervém sempre que esteja em causa o recurso a poderes especiais nesta matéria. Esta comissão está encarregada de apreciar a legalidade das autorizações do Ministro do Interior e das Relações do Reino e do Ministro da Defesa para o uso de determinados poderes especiais de investigação pelo AIVD (Serviço de Informações de Segurança) e pelo MIVD (Serviço de Informações de Segurança Militares). A sua intervenção é prévia à atuação do AIVD e do MIVD e as suas decisões são vinculativas.

É composta por três membros efetivos, um dos quais preside, e três membros suplentes. Dois membros efetivos devem, pelo menos, ter experiência como juízes. O terceiro membro não precisa de ter formação jurídica, mas a sua nomeação pode ter por base o seu conhecimento técnico. O mesmo critério se aplica aos membros suplentes: dois devem ter formação jurídica e um deve ter formação técnica. Na nomeação dos seus membros estão envolvidos os poderes legislativo, executivo e judicial, sendo um procedimento semelhante ao da nomeação do [Provedor de Justiça Nacional](#).

Os candidatos são ouvidos pelo Vice-Presidente do [Conselho de Estado](#)<sup>77</sup>, pelo Presidente do Supremo Tribunal e pelo Provedor de Justiça Nacional, os quais elaboram uma proposta de nomes para a Câmara dos Representantes. Têm, depois, lugar a audições na Comissão Permanente para os Assuntos Internos da Câmara dos Representantes, que escolhe três candidatos. Estes candidatos são elencados por ordem de preferência, sendo, a respetiva lista, objeto de deliberação da Câmara. Posteriormente, a lista é enviada para

---

<sup>77</sup> O Conselho de Estado tem duas funções principais: a de órgão consultivo sobre legislação e a de supremo tribunal administrativo geral (artigos 73 e 75 da Constituição). A Divisão Consultiva aconselha o governo e o parlamento sobre legislação e governança, enquanto a Divisão de Jurisdição Administrativa é o mais alto tribunal administrativo geral do país (cfr. a Lei do [Conselho de Estado](#)).

os Ministros dos Assuntos Gerais, da Defesa e do Interior e das Relações do Reino, que escolhem um candidato, o qual é nomeado pelo Rei por um período de seis anos, prorrogável.

A Comissão é apoiada por um Secretariado.

A outra comissão consiste na Comissão de Fiscalização dos Serviços de Informações de Segurança (*Commissie van Toezicht op de Inlichtingen- en Veiligheidsdiensten*, CTIVD), a qual tem acesso a qualquer informação que considere necessária. A CTIVD fiscaliza, retrospectivamente, a atuação daqueles serviços e, estando sujeita à obrigação legal de confidencialidade, tem o poder de inspecionar qualquer informação que deseje. Os funcionários dos serviços de informações estão obrigados a responder a qualquer questão que esta Comissão lhes coloque e podem ser chamados a prestar depoimento sob juramento. A Comissão pode também recorrer a especialistas, caso considere necessário, para cumprir a sua missão adequadamente. Existe desde 2002 e é composta por dois departamentos: o Departamento de Fiscalização e o Departamento de Tratamento de Reclamações. O Departamento de Fiscalização verifica a legalidade das funções desempenhadas pelos serviços de informações de segurança e o Departamento de Tratamento de Reclamações lida com as reclamações sobre a conduta e denúncias de suposta má conduta destes serviços. É composta por quatro membros, um dos quais preside. O processo de nomeação destes membros é igual ao da Comissão de Avaliação do Recurso aos Poderes (TIB). O Presidente da CTIVD é também Presidente do Departamento de Fiscalização. O Departamento de Tratamento de Reclamações é composto por quatro membros, sendo que o seu Presidente é o único membro que pertence à CTIVD. Os restantes membros do departamento são nomeados pelo Rei, sob proposta dos ministros da tutela.

A Comissão é apoiada por 15 funcionários que têm, frequentemente, formação jurídica. Dada a natureza do trabalho, existem, também, outras áreas de especialização. São chefiados por um Secretário.

Segundo o [artigo 2](#) do Estatuto Jurídico destas comissões (*Rechtspositiebesluit toetsingscommissie inzet bevoegdheden en commissie van toezicht op de inlichtingen- en veiligheidsdiensten*): «A remuneração do Presidente da Comissão de Avaliação e do Presidente da Comissão de Fiscalização, respetivamente, é igual ao máximo da tabela salarial 19, conforme fixado no último acordo coletivo de trabalho celebrado para funcionários do governo. A remuneração do Presidente do Departamento de Tratamento de Reclamações da Comissão de Fiscalização é igual ao máximo da tabela salarial 18 fixada no último acordo coletivo de trabalho celebrado para os funcionários públicos. A remuneração dos demais membros da Comissão de Avaliação e dos demais membros da Comissão de Fiscalização, respetivamente, é igual ao máximo da escala salarial 17, conforme estabelecido no último acordo coletivo de trabalho celebrado para os funcionários públicos.»<sup>78</sup>

As tabelas salariais mencionadas encontram-se disponíveis [aqui](#).

Os serviços de informações estão ainda sujeitos à jurisdição do [Tribunal de Contas](#).

---

<sup>78</sup> Tradução livre da versão inglesa.

## POLÓNIA

Na Polónia, não existe um organismo que trate exclusivamente da fiscalização das atividades dos serviços de informações. Em 2013, o Ministério dos Assuntos Internos apresentou um projeto de lei sobre a Comissão de Fiscalização dos Serviços Especiais (*Komisja Kontroli Służb Specjalnych*), que deveria ser um organismo independente que fiscalizasse esses serviços. No entanto, o projeto acabou por não ser aprovado.

Existem cinco serviços de informações:

- A Agência de Segurança Interna (*Agencja Bezpieczeństwa Wewnętrznego* - ABW);
- A Agência de Informações Externas (*Agencja Wywiadu* - AW);
- O Gabinete Central de Anticorrupção (*Centralne Biuro Antykorupcyjne* - CBA);
- O Serviço de Contraespionagem Militar (*Służba Kontrwywiadu Wojskowego* - SKW); e
- O Serviço de Informações Militares (*Służba Wywiadu Wojskowego* - SWW).

De acordo com as disposições da [Lei de 24 de maio de 2002](#) sobre a Agência de Segurança Interna e a Agência de Informações Externas, o Chefe da Agência de Segurança Interna e o Chefe da Agência de Informações Externas reportam diretamente ao Primeiro-Ministro (artigo 3.2). As atividades dos chefes das agências acima mencionadas estão sujeitas ao controlo do Parlamento ([Sejm](#)<sup>79</sup>) (artigo 3.3).

Do mesmo modo, a [Lei de 9 de junho de 2006](#)<sup>80</sup> sobre o Gabinete Central Anticorrupção estipula que o Chefe do Gabinete Central é um órgão central da administração governamental supervisionado pelo Primeiro-Ministro (artigo 5. 2.), estando as suas atividades sujeitas ao controlo do *Sejm* (artigo 5.2a.).

Relativamente aos dois serviços de informações militares, a [Lei de 9 de junho de 2006](#) sobre o Serviço de Contraespionagem Militar e o Serviço de Informações Militares dispõe que os chefes dos serviços «estão subordinados ao Ministro da Defesa Nacional sujeito aos poderes do Primeiro-Ministro (ou do Ministro Coordenador dos Serviços Especiais)» (artigo 3.2). Tal como no caso das agências acima mencionadas, as atividades de ambos os chefes dos serviços de informações militares estão sujeitas ao controlo do *Sejm* (artigo 3.3).

O Primeiro-Ministro define as orientações da Agência de Segurança Interna através de diretrizes. Se for necessário que os serviços especiais cooperem para o cumprimento das suas tarefas estatutárias, o Primeiro-Ministro delega no Ministro Coordenador dos Serviços Especiais a coordenação das atividades das agências ([Regulamento do Primeiro-Ministro de 18 de novembro de 2019](#)).

As principais funções do Primeiro-Ministro, relativamente aos serviços de informações, incluem:

- Supervisão e controlo;
- Coordenação das atividades;

<sup>79</sup> Alguma informação em língua inglesa sobre o Parlamento polaco encontra-se disponível [aqui](#).

<sup>80</sup> Versão inglesa.

- Definição de orientações estratégicas para as atividades e o funcionamento;
- Apreciação das queixas sobre as atividades.

A Lei sobre a Agência de Segurança Interna e a Agência de Informações Externas criou um órgão dentro do Governo responsável pela fiscalização dos serviços de informações. A lei determina no Capítulo Dois (artigo 11-13) que o Colégio dos Serviços Especiais (*Kolegium do Spraw Służb Specjalnych*) é um órgão consultivo na programação, supervisão e coordenação das atividades dos cinco serviços de informações.

Existem mais duas instituições responsáveis pela fiscalização dos serviços de informações. Primeiro, a Câmara de Contas (*Najwyższa Izba Kontroli - NIK*) que audita as respetivas atividades do ponto de vista das tarefas desempenhadas pela Câmara. Finalmente, o Provedor de Justiça (*Rzecznik Praw Obywatelskich*) que examina as atividades de cada um dos serviços com base nas queixas apresentadas relativamente ao respeito pelos direitos dos cidadãos.

As três leis referidas acima estabelecem que as atividades dos chefes dos serviços de informações estão sujeitas ao controlo do Parlamento. O escrutínio é exercido pela Comissão de Serviços Especiais do Parlamento, prevista nos [artigos 137 a 142](#) do Regimento e cujas competências vêm descritas no respetivo [Anexo](#).

Além disso, os Deputados podem pedir informações ao Primeiro-Ministro sobre assuntos relativos à Agência de Segurança Interna. Podem fazer perguntas (através do Presidente do Parlamento), e solicitar informações atualizadas. Os Deputados podem obter informações e explicações do Primeiro-Ministro e do Chefe da Agência sobre questões decorrentes do desempenho das suas funções parlamentares. Qualquer Grupo Parlamentar e/ou um grupo de pelo menos 15 Deputados têm o direito de solicitar a presença de um ministro em sessão plenária para prestar informações. O Primeiro-Ministro e o Chefe da Agência são obrigados a prestar informações e esclarecimentos a pedido das comissões permanentes e extraordinárias do Parlamento sobre assuntos que sejam objeto do seu âmbito de atividade.

De igual modo, também os Senadores podem solicitar informações sobre serviços de informações ao Primeiro-Ministro e aos respetivos chefes desses serviços no âmbito do exercício dos seus poderes senatoriais. O Primeiro-Ministro e os chefes dos serviços são obrigados a prestar informações e esclarecimentos a pedido das comissões permanentes e especiais do Senado sobre assuntos que se enquadrem na sua esfera de ação.

Em 12 de janeiro de 2022, o Senado da Polónia criou a «Comissão Especial para investigar casos de vigilância ilegal, o seu impacto no processo eleitoral na República da Polónia e a reforma dos Serviços Secretos». O seu objetivo é o de esclarecer casos revelados de vigilância ilegal com recurso, entre outros, a *spyware* da Pegasus e violações da lei na utilização do controlo operacional pelos serviços secretos, a avaliação do impacto dos casos revelados de vigilância ilegal no processo eleitoral da Polónia, e ainda a apresentação e apreciação pelo Senado de uma iniciativa legislativa de reforma das atividades dos serviços secretos com

base, entre outros, nos pressupostos apresentados em 23 de setembro de 2019 pelo Provedor de Justiça e por um grupo de peritos que trabalham no Gabinete do Provedor de Justiça.

## REINO UNIDO

O Reino Unido possui três serviços de informações e segurança, conhecidos coletivamente como agências:

- O [Serviço Secreto de Informações](#) (*Secret Intelligence Service -SIS-* também conhecido por MI6)<sup>81</sup>, que recolhe informações secretas estrangeiras;
- O [Serviço de Segurança](#) (*Security Service* – também conhecido por MI5)<sup>82</sup>, que é responsável por proteger o Reino Unido contra ameaças secretamente organizadas à segurança nacional; e,
- A [Sede Governamental de Comunicações](#) (*Government Communications Headquarters - GCHQ*)<sup>83</sup>, que reúne informações por meio da intercetção de comunicações.

Além das agências de informações dedicadas, existem outros componentes da [máquina nacional de informações](#) que estão inseridos nos departamentos governamentais específicos:

- As [Informações da Defesa](#) (*Defense Intelligence*), que são parte integrante do Ministério da Defesa e prestam assessoria a decisões sobre as políticas e os compromissos das Forças Armadas, dão informações relativas a investigação e equipamento de defesa e apoiam as operações militares.
- O [Secretariado Nacional de Segurança](#) (*National Security Secretariat*), com sede no [Conselho de Ministros](#), que apoia o [Conselho Nacional de Segurança](#) (*National Security Council -NSC*), com funções de coordenação em questões de segurança e de informações de importância estratégica em todo o Governo. O NSC é o principal fórum de discussão coletiva dos objetivos do Governo para a segurança nacional. O Primeiro-Ministro é aconselhado pelo Conselheiro de Segurança Nacional que é também o Chefe do Secretariado do NSC.
- A [Comissão Conjunta de Informações](#) (*Joint Intelligence Committee - JIC*), que é apoiada pela [Organização Conjunta de Informações](#) (*Joint Intelligence Organization*) e também faz parte do Conselho de Ministros. A JIC avalia a informação recolhida pelas agências em estado bruto e apresenta-a aos ministros para efeitos de conceção de políticas.
- O Gabinete de Segurança e Contraterrorismo ([Office for Security and Counter-Terrorism-OSCT](#)) é uma unidade dentro do ministério com a pasta para os assuntos internos (*Home Office*).
- O [Centro Conjunto de Análise do Terrorismo](#) (*Joint Terrorism Analysis Centre - JTAC*) é uma organização composta por representantes de 16 departamentos e agências governamentais, alojado na sede do MI5. O JTAC analisa e avalia todas as informações relacionadas com o terrorismo internacional. Estabelece níveis de ameaça e emite avisos de ameaças e outros assuntos relacionados com o terrorismo. Produz relatórios detalhados sobre tendências, redes e capacidades terroristas. Reúne informações da polícia e dos departamentos e agências governamentais para que sejam analisadas e processadas de forma compartilhada.

<sup>81</sup> <http://www.legislation.gov.uk/ukpga/1994/13/section/1>

<sup>82</sup> <http://www.legislation.gov.uk/ukpga/1994/13/section/1>

<sup>83</sup> [Intelligence Services Act 1994](#), s3

A [Lei dos Serviços de Informações](#) de 1994 (*Intelligence Services Act 1994 - ISA*) criou a [Comissão de Informações e Segurança](#) (*Intelligence and Security Committee - ISC*). A sua função consiste em examinar as despesas, a gestão, as políticas e as operações das três principais agências de informações e segurança do Reino Unido. Para o efeito, os seus membros recolhem informações junto dos ministros e de altos funcionários governamentais que são utilizadas para elaborar os seus relatórios. Os membros da Comissão estão sujeitos à da [Lei do Segredo de Estado](#) de 1989 [*Official Secrets Act 1989 -secção 1(1)(b)*] e têm acesso, no desempenho das suas funções, a informação altamente classificada.

Na sequência de críticas de que era demasiado opaca e insuficientemente independente, a [Lei de Justiça e Segurança](#) de 2013 (*Justice and Security Act 2013 - JSA*) reformou a Comissão, transformando-a numa comissão do Parlamento, mas não numa comissão permanente especializada<sup>84</sup>. Conferiu-lhe maiores poderes e alargou o seu mandato. Originalmente criada para cobrir o MI5, MI6 e GCHQ, passou também a fiscalizar as atividades da *Defence Intelligence* e da JIC, bem como das forças de segurança (polícia, alfândegas e impostos especiais sobre o consumo - [secção 2](#) da Lei de Justiça e Segurança).

A Comissão só pode supervisionar questões operacionais quando sejam do interesse nacional e não estejam relacionadas com operações em curso, a pedido do Primeiro-Ministro, ou se se tratar de informação fornecida voluntariamente pelas agências ou por um departamento governamental.

Até à publicação do [Anexo 1](#) da Lei de Justiça e Segurança, que define os poderes da Comissão relativamente a matérias como o acesso à informação, os responsáveis das agências podiam recusar-se a divulgar informações por considerá-las sensíveis. Atualmente a Comissão pode solicitar-lhes a divulgação de quaisquer informações, sendo aqueles obrigados a disponibilizá-las, exceto se o membro do Governo responsável não tenha autorizado. A não autorização da divulgação da informação só pode ter como fundamento dois motivos: (1) que é sensível e não deve ser divulgada em nome do interesse da segurança nacional; ou (2) que é uma informação de tal natureza que, se o ministro o fosse solicitado a apresentá-la perante uma comissão parlamentar, consideraria (por motivos não limitados à segurança nacional) adequado não o fazer, atendendo às [orientações do governo](#)<sup>85</sup> sobre o fornecimento de informações pelos funcionários públicos às comissões parlamentares.

O [§ 5 do Anexo 1](#) da Lei de Justiça e Segurança define que é informação sensível toda aquela que possa identificar ou dar pormenores de uma fonte de informação ou dos métodos operacionais das agências; que inclua informações sobre operações atuais ou futuras; ou que contenha informações prestadas por outro país e cujo Governo não consinta a sua divulgação.

As declarações prestadas no âmbito de audições da Comissão não podem ser utilizadas em processos civis, disciplinares ou criminais, a menos que tenham sido dadas com má-fé. A Comissão é obrigada a fazer um relatório anual para o Parlamento ([secção 3](#) da Lei de Justiça e Segurança), podendo apresentar quaisquer

<sup>84</sup> Neste [link](#) podem observar-se as diferenças entre ambos os órgãos.

<sup>85</sup> [Giving evidence to select committees: guidance for civil servants.](#)

outros relatórios que considere convenientes. As agências podem solicitar que sejam retiradas partes dos relatórios se a respetiva divulgação for suscetível de lhes causar dano por revelar, por exemplo, alvos, métodos, fontes ou capacidades operacionais.

A Comissão é composta por [nove membros](#) provenientes de ambas as Câmaras do Parlamento, sendo o seu Presidente eleito dentre eles (Lei de Justiça e Segurança, [secção 1](#)). Os seus membros são designados pelo Parlamento na sequência de prévia indicação feita pelo Primeiro-Ministro, após consulta ao líder da oposição. Caso não ocorra nenhum pedido de demissão, o mandato de membro da Comissão coincide com o respetivo mandato parlamentar, podendo ser destituído mediante decisão da Câmara que o tiver elegido.

A partir da alteração ocorrida em 2013, pela Lei de Justiça e Segurança, o funcionamento da Comissão passou a ser suportado exclusivamente pelo Parlamento, apesar de não se reunir no Parlamento e de o respetivo Secretariado ser composto por funcionários do Conselho de Ministros e não por funcionários parlamentares. No entanto, uma alteração posterior veio a prever que o Governo passasse a assegurar um financiamento suplementar ([§ 3 do Anexo 1](#)) relativo a quaisquer despesas incorridas ou para efeitos de contratação de pessoal, alojamento ou outras. A afetação desses recursos pode ser feita quer diretamente à Comissão quer através do Parlamento.

No [Relatório da Comissão de 2021-2022](#) pode ler-se, relativamente aos recursos<sup>86</sup> disponíveis, que «Tal como estabelecido no nosso [Relatório Anual de 2019-2021](#), o orçamento da Comissão foi - excepcionalmente - reduzido no exercício financeiro de 2019/20, mas tinha sido garantido que o orçamento completo seria reposto no exercício financeiro de 2020/21. Infelizmente, o orçamento manteve-se ao nível reduzido de 1 328 000 libras, o que foi insuficiente para funcionar a um nível de quadro de pessoal completo.» «No início do exercício financeiro de 2021/22, a Comissão voltou a receber apenas uma dotação parcial - insuficiente para cobrir a totalidade dos custos de pessoal e de funcionamento administrativo (ao contrário do caso das comissões permanentes especializadas da Câmara dos Comuns, o Presidente da Comissão não recebe qualquer salário). (...) este montante foi aumentado para 1 550 000 libras. Contudo, isto ainda não constituiu financiamento suficiente para operar com um nível de pessoal completo. A fim de reduzir os custos, não foi efetuada qualquer viagem ao estrangeiro. A Comissão tem a garantia de que, para o exercício financeiro de 2022/23, receberá o orçamento total de 1 834 000 libras».

O [Relatório Anual de 2019-2021](#)<sup>87</sup> faz referência à composição do Secretariado da Comissão. Lê-se que «A Comissão foi apoiada (...) por uma equipa de 10 funcionários. O orçamento para o ano financeiro de 2019/20 foi excepcionalmente – e sem a concordância da Comissão – reduzido para 1 304 000 libras, pelo Conselho de Ministros (tendo sido de 1 646 000 libras em 2018/19). (...) o orçamento (...) cobre os custos de pessoal, tecnologias de informação, telecomunicações, publicações, alojamento e outras despesas de funcionamento.»

---

<sup>86</sup> Cfr. página 8.

<sup>87</sup> Cfr. página 14.

## ROMÉLIA

O controlo dos serviços de informações é efetuado, de acordo com a Constituição e a legislação, através de [comissões parlamentares permanentes mistas](#) (de ambas as Câmaras) que podem ser genericamente definidas como comissões de fiscalização parlamentar com poderes gerais. Estes poderes têm mais a ver com a elaboração de leis, orçamentos, decisões e políticas e menos com poderes específicos como inquéritos sobre operações, aquisições, gestão de recursos humanos e cooperação com serviços de outros países. Questões como estas são tratadas no [CSAT](#) (Conselho Superior de Defesa Nacional). O trabalho daquelas comissões mistas, com exceção da apresentação de relatórios e conclusões que podem ser tornados públicos mediante concordância da Mesas das Câmaras, insere-se no domínio da informação classificada.

A legislação romena regula de forma extensa e detalhada a fiscalização parlamentar da atividade dos serviços de informações, desde o nível constitucional até ao das decisões parlamentares. Os Deputados e os Senadores que integram as comissões mistas de fiscalização da atividade do Serviço de Informações Internas (SRI<sup>88</sup>) e do Serviço de Informações Externas (SIE<sup>89</sup>) não podem ter acesso a informação classificada de particular importância, salvo por decisão do Presidente de uma das Câmaras. Os Presidentes podem decidir o nível de desclassificação para os membros das comissões mistas. Em resumo, os membros das comissões mistas não têm automaticamente acesso total às informações classificadas.

O acesso às informações classificadas que constituam segredo de Estado ou segredo de serviço é garantido, mediante a prestação de juramento, às seguintes categorias de pessoas:

- Presidente da Roménia;
- Primeiro-Ministro;
- Ministros;
- Deputados;
- Senadores;
- Juízes;
- Procuradores.

De acordo com a [Constituição romena](#) [artigo 65, (2), h) - Sessões das Câmaras], as Câmaras reúnem conjuntamente para efeitos de nomeação, sob proposta do Presidente da Roménia, dos diretores dos serviços de informações e para o exercício da fiscalização sobre a atividade destes serviços.

De acordo com a [Lei n.º 51 de 29 de julho de 1991](#) sobre a segurança nacional, (artigo 11) as informações no campo da segurança nacional podem ser comunicadas ao Presidente do Senado, ao Presidente da Câmara dos Deputados, bem como às comissões permanentes de defesa, da ordem pública e segurança nacional de ambas as Câmaras do Parlamento; aos ministros e chefes de departamentos dos ministérios,

---

<sup>88</sup> <https://www.sri.ro/en/>

<sup>89</sup> <https://www.sie.ro/>

quando a informação disser respeito a assuntos relacionados com os domínios de atividade que coordenem ou esteja a seu cargo.

Segundo o artigo 22 da mesma lei, qualquer pessoa que se considere lesada nos seus direitos ou liberdades fundamentais, em resultado das atividades específicas de recolha de informação realizadas por organismos de informações ou com competências no domínio da segurança nacional, pode dirigir-se às comissões parlamentares encarregadas da fiscalização dos serviços de informações ou com competências em matéria de segurança nacional.

A [Lei n.º 14 de 24 de fevereiro de 1992](#), sobre a organização e funcionamento do Serviço de Informações romeno, estabelece, no artigo 1, que «a atividade do Serviço de Informações é controlada pelo Parlamento. Anualmente, ou sempre que o Parlamento decida, o Diretor do Serviço de Informações deve enviar ao Parlamento relatórios sobre a atividade do serviço que dirige. A fim de ser exercida uma fiscalização concreta e permanente, é criada uma comissão conjunta das duas Câmaras». Como mencionado, o papel importante cabe às comissões parlamentares permanentes mistas.

A [Decisão n.º 30/1993, de 23 de junho](#) regula a organização e o funcionamento da [Comissão Conjunta Permanente da Câmara dos Deputados e do Senado para o exercício da fiscalização parlamentar sobre a atividade do Serviço de Informações](#) romeno (SRI).

A Comissão é composta nove membros, eleitos em sessão conjunta das duas Câmaras, mediante proposta conjunta das respetivas Mesas e após consulta aos líderes dos Grupos Parlamentares. A eleição é feita por maioria dos Senadores e Deputados, sendo, na mesma sessão plenária, eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário da Comissão. Tem como competências a audição prévia do candidato proposto pelo Presidente da República para o cargo de Diretor do SRI, a aprovação do orçamento e a fiscalização da respetiva execução orçamental, a análise do relatório de atividades apresentado ao Parlamento e a elaboração do respetivo parecer que depois apresenta às Mesas.

A Comissão tem poderes de iniciativa legislativa em assuntos de segurança nacional, emite pareceres sobre quaisquer iniciativas que lhe sejam submetidas para apreciação pelas Mesas das Câmaras e pode representar as Câmaras em atividades de diplomacia parlamentar, tais como reuniões com representantes homólogos de outros países da União Europeia ou dos Estados-Membros da NATO.

Os membros da Comissão não podem fazer parte de outras comissões parlamentares. Qualquer pedido de informação deve ser feito através do Presidente da Comissão. A Comissão toma as suas decisões por maioria dos seus membros. Os respetivos trabalhos e atas são classificados como segredo de Estado, com exceção dos relatórios e das conclusões cuja publicação seja autorizada pelas Mesas das Câmaras. No final da legislatura os documentos da Comissão são inventariados, selados e entregues à nova Comissão eleita na nova legislatura. Podem ser criadas subcomissões. Não sendo um assunto de grande interesse social, em geral, a sociedade e o meio académico parecem convergir na opinião de considerar a fiscalização parlamentar como «puramente factual».

Ao nível da [Comissão Parlamentar Especial para a Fiscalização da Atividade do Serviço de Informações Externas](#) (SIE) as coisas são um pouco semelhantes. A Comissão foi criada com base numa [Decisão do Parlamento n.º 44/1998, de 28 de outubro](#). É composta por seis membros eleitos por ambas as Câmaras em sessão plenária conjunta. Tem como competências a verificação da constitucionalidade das atividades do serviço; a análise da proposta de orçamento e respetivo fundamento; a audição do candidato proposto pelo Presidente da República para o cargo de Diretor do SIE; a definição dos critérios de seleção e promoção do pessoal; a colaboração com as outras instituições, nacionais e estrangeiras, no domínio da segurança nacional, e analisa, verifica e resolve as queixas e reclamações dos cidadãos quando invocam que os seus direitos foram violados. Tem também poderes legislativos, em particular na aprovação das iniciativas legislativas relativas ao SIE.

Os contactos entre a Comissão e o Serviço são feitos através do seu Presidente e, no exercício das suas funções, a Comissão pode recorrer a peritos do Serviço designados pelo seu Diretor. O Serviço é obrigado a responder em tempo útil aos pedidos da Comissão e a autorizar a audição das pessoas por ela indicadas, mediante o consentimento prévio do Diretor. Excecionam-se os documentos, dados e informações relativos às ações de informação sobre segurança nacional, em curso ou a realizar, por recomendação do Conselho Superior de Defesa Nacional, assim como informações que possam conduzir à divulgação da real qualidade dos operacionais, à identificação das fontes de informação, métodos e meios concretos de trabalho.

Os seus membros estão sujeitos ao segredo de Estado, e tal como sucede com a Comissão Conjunta, os respetivos trabalhos e atas são classificados como segredo de Estado, com exceção dos relatórios e das conclusões cuja publicação seja autorizada pelas Mesas das Câmaras.

A pedido das Mesas das Câmaras ou sempre que considerar necessário, a Comissão elabora e apresenta um relatório sobre os resultados e conclusões resultantes do desempenho das suas funções.

O apoio técnico e administrativo prestado às comissões mistas é assegurado por quadros parlamentares das Câmaras.

## SUÉCIA

Os serviços de informação e segurança suecos estão divididos num ramo militar e num ramo civil.

O ramo militar é constituído por uma série de agências que desenvolvem atividades de informações no domínio da defesa. De acordo com a [Lei de Informações de Defesa](#) (2000:130), o trabalho de informações de defesa deve ser orientado para apoio à política externa de defesa e segurança e para identificar ameaças externas ao país. De acordo com a [Portaria sobre os Serviços de Informações de Defesa](#) (2000: 131), as agências responsáveis pelas atividades de informações na área da defesa são as Forças Armadas Suecas (*Försvarmakten*) - que inclui o Serviço de Informações e Segurança Militares (*Militära underrättelse- och säkerhetstjänsten*, MUST) - o Instituto Nacional de Rádio de Defesa (*Försvarets radioanstalt*, FRA), a Administração Sueca de Material de Defesa (*Försvarets materielverk*, FMV) e a Agência Sueca de Investigação de Defesa (*Totalförsvarets forskningsinstitut*, FOI).

O ramo civil consiste no Serviço de Segurança Sueco (*Säkerhetspolisen*, *Säpo*). O mandato do Serviço de Segurança inclui contraespionagem, contraterrorismo, proteção de dignitários, contrassubversão, proteção de segurança e contra proliferação, exercendo poderes de autoridade nessas áreas. Previne, deteta e investiga crimes contra a segurança nacional e de terrorismo. As suas principais funções estão definidas na [Lei da Polícia](#) (1984:387) e na [Portaria](#) (2014:1103) com instruções para o Serviço de Segurança.

O sistema constitucional sueco atribui ao Parlamento ([Riksdag](#)) o poder de exercer a fiscalização e o controlo sobre o Governo, mas o Parlamento não fiscaliza continuamente as agências subordinadas ao Governo. As comissões parlamentares permanentes – nomeadamente a Comissão da Defesa, a Comissão da Justiça e a Comissão dos Assuntos Constitucionais – tratam dos assuntos relacionados com a atividade das agências, como por exemplo em relação às prioridades de segurança e dotações orçamentais, mas não supervisionam suas operações de forma contínua.

De acordo com os comunicados (*tillkännagivande*)<sup>90</sup> do *Riksdag*, o Governo informa anualmente sobre o uso de medidas coercitivas secretas pelas agências, como intercetação de dados e comunicações eletrónicas, videovigilância e escutas, e sobre a supervisão da salvaguarda da privacidade na informação recolhida. Como todas as outras agências governamentais suecas, as agências de informações são supervisionadas e examinadas pelo Provedor de Justiça (*Justitieombudsmannen*, JO) e pelo Tribunal de Contas (*Riksrevisionen*), que são instituições subordinadas ao Parlamento e aos instrumentos de controlo parlamentar geral da administração pública.

A fiscalização dos serviços de informações e segurança é efetuada por várias instituições governamentais. A Procuradoria-Geral da República (*Justitiekanslern*, JK) é responsável por supervisionar todas as agências

<sup>90</sup>Um comunicado é uma resolução constitucionalmente não vinculativa, mas que pode ser considerada politicamente vinculativa. Se o Governo não tiver a intenção de atender aos desejos do *Riksdag*, deve, de acordo com a prática constitucional, notificar o *Riksdag* e expor a respetiva justificação.

governamentais. A Autoridade Sueca para a Proteção da Privacidade (*Integritetsskyddsmyndigheten*, IMY) é a autoridade geral de supervisão no que diz respeito ao processamento de dados pessoais e, a este respeito, o seu mandato abrange, entre outros, as Forças Armadas, o Instituto Nacional de Rádio de Defesa e o Serviço de Segurança.

No entanto, no que diz respeito aos serviços de informações e segurança, as competências de fiscalização são também atribuídas a instituições criadas especificamente para o efeito, nomeadamente a Inspeção Estatal das Atividades das Informações da Defesa (*Statens inspektion försvarsunderrättelseverksamheten*, SIUN) e o Conselho de Segurança e Proteção da Privacidade ([Säkerhets-och integritetsskyddsnämnden](#), SIN). Embora o SIUN e o SIN sejam agências governamentais, constituem também um meio de fiscalização parlamentar devido ao facto de os partidos com assento parlamentar indicarem alguns dos membros para os conselhos de administração.

No que diz respeito ao acesso parlamentar e à transparência, refira-se ainda que existe um Conselho Consultivo instituído no Serviço de Segurança com oito membros que representam os oito partidos com assento no *Riksdag*. Os membros, frequentemente ex-Deputados, são indicados pelos partidos e nomeados pelo Governo e estão sujeitos a credenciação de segurança. O Conselho não tem poderes decisórios, mas o seu objetivo é aumentar a transparência democrática. O Diretor-Geral do Serviço de Segurança é o Presidente do Conselho e deve mantê-lo informado sobre as atividades do Serviço. O Conselho não tem, no entanto, acesso a informações que possam comprometer a cooperação da agência com outros serviços de informações ou de segurança ou de informações relativas à gestão de atuações policiais em casos individuais. Desde dezembro de 2009, as autorizações para atividades de informações sobre transmissões são emitidas por um tribunal especial, o Tribunal de Informações de Defesa.

A SIUN é uma agência governamental, na forma de uma comissão, com a tarefa de fiscalizar a legalidade da atividade das agências responsáveis pelas atividades de informações na área da defesa. Também é responsável pela fiscalização da atividade da agência de informações sobre transmissões – em particular, os relatórios, o processamento de dados pessoais e a sua destruição.

A SIUN exerce as suas funções através de inspeções e outras investigações. Tem o direito de aceder à informação e de obter a assistência necessária para o exercício da sua atividade. Apresenta anualmente um relatório ao Governo sobre a sua atividade de inspeção e tem o poder de fazer comentários e de propor medidas, inclusive à agência fiscalizada. A SIUN pode mandar parar certas operações de recolha de informações e ordenar a destruição dos dados recolhidos.

A SIUN pode ter um máximo de sete membros, nomeados pelo Governo. O Presidente e os Vice-Presidentes devem ser ter formação jurídica e com experiência de funções de juiz. Os outros membros são indicados pelos Grupos Parlamentares no *Riksdag*. Tem um Secretariado com pessoal contratado e no que diz respeito a serviços de apoio de tecnologias de informação, limpeza, manutenção e estafetas, a SIUN partilha os recursos com a Agência Sueca de Investigação de Defesa. A gestão salarial e financeira é feita centralmente, pelos serviços governamentais.

Os membros recebem uma remuneração de acordo com a [Portaria \(1992:1299\)](#) relativa à Remuneração de Cargos em Órgãos, Comissões e Conselhos Governamentais. De acordo com a Portaria (§ 3 e 4), o Governo decide sobre a remuneração do Presidente e Vice-Presidente, enquanto os demais membros recebem uma quantia certa por dia de reunião (quando presente). Em 2021, a remuneração anual do Presidente do SIUN foi de aproximadamente 160 000 coroas suecas<sup>91</sup> e a remuneração do Vice-Presidente a 75 000 coroas. Os outros membros receberam 2600 coroas por dia de reunião (a remuneração anual totaliza entre 7000 e 16 000 coroas em 2021).

A SIN fiscaliza o recurso, por agências de combate ao crime, de vigilância secreta e falsas identidades bem como o tratamento de dados pessoais pelas forças de segurança. A fiscalização visa, em particular, garantir que as operações sejam conduzidas de acordo com legislação. A fiscalização é exercida através de inspeções e outras investigações. Tem o poder de emitir pareceres sobre a necessidade de alterações no funcionamento das agências e deve garantir que qualquer violação à lei seja sanada. A pedido de um particular é obrigada a verificar se foi objeto de vigilância secreta ou sujeito a processamento de dados pessoais e, se for o caso, se foi de acordo com legislação. O particular visado é sempre informado dos resultados das diligências da SIN. A SIN pode ter um máximo de dez membros, nomeados pelo Governo. O Presidente e os Vice-Presidentes devem ter formação jurídica e com experiência de funções de juiz. Os outros membros são indicados pelos Grupos Parlamentares no *Riksdag*.

Existem ainda dois órgãos especiais de decisão dentro da SIN: a Delegação de Controlo de Registos ([Registerkontrolldelegationen](#)) e a Delegação de Proteção dos Registos ([Skyddsregistreringsdelegationen](#)). A função da primeira é a de examinar as questões relativas à divulgação de dados de vários registos criminais públicos quando alguém se candidata a um emprego classificado de segurança. A Delegação é composta por cinco membros. O Presidente e o Vice-Presidente devem ser, ou ter sido, juizes ou ter outra experiência jurídica equivalente.

As atribuições da segunda consistem em examinar assuntos relacionados com casos de identidades falsas, ou seja, identidades que possam ser usadas como disfarces por agentes da polícia e do Serviço de Segurança. A Delegação é composta por cinco membros. O Presidente e o Vice-Presidente devem ser, ou ter sido, juizes ou ter outra experiência jurídica equivalente. Um dos restantes membros deverá ter experiência com matérias relacionadas com o registo da população nacional.

Em 2021, a remuneração anual do Presidente do SIN foi de 184 000 coroas suecas, a do Vice-Presidente foi de 92 000 coroas, e a dos outros membros foram 2600 coroas por dia de reunião (o valor anual foi de 15 000 a 30 000 coroas). A remuneração anual do Presidente e Vice-Presidente da Delegação de Controlo dos Registos foi de 184 000 coroas e 67 000 coroas, respetivamente. A remuneração anual do Presidente e do Vice-Presidente da Delegação de Proteção dos Registos foi de 61 000 e 31 000 coroas, respetivamente. Os restantes membros da Delegação receberam 2600 por dia de reunião.

---

<sup>91</sup> À data 1€ corresponde a 0,08 coroas suecas.

A SIN tem o seu próprio secretariado, num total de 12 funcionários,<sup>92</sup> incluindo vários assistentes administrativos e relatores que também assessoram a atividade da Delegação de Proteção dos Registos. As funções de Secretariado da Delegação de Controlo de Registos são executadas pelo Serviço de Segurança.

O Instituto Nacional de Rádio de Defesa (FRA) não pode iniciar nenhuma ação de vigilância por conta própria. Opera exclusivamente por determinação do Governo, dos gabinetes governamentais, das Forças Armadas, do Serviço de Segurança e do Departamento de Operações Nacionais<sup>93</sup>. Todas as atividades de informações sobre transmissões realizadas pela FRA devem ser autorizadas pelo Tribunal de Informações da Defesa (*Försvärsun-derrättelsedomstolen*). Das decisões do tribunal não há lugar a recurso.

O Tribunal de Informações da Defesa é composto por um presidente, assistido por um ou dois vice-presidentes, e por dois a seis membros especiais do tribunal. Os juizes são nomeados pelo Governo, mas todas as questões relativas à nomeação e promoção de juizes permanentes são preparadas e geridas pelo Conselho de Juizes (*Do-marnämnden*), que é uma agência governamental independente. Os outros membros do Tribunal são nomeados pelo Governo, por quatro anos. O Presidente e o(s) Vice-Presidente(s) devem ser, ou ter sido, juizes de carreira e os outros membros devem ter experiência ou conhecimento especializado na matéria de informações militares.

O Tribunal tem o seu próprio Secretariado composto por um Chefe de Secretariado e um conjunto de assistentes.

---

<sup>92</sup> Dados de 2021.

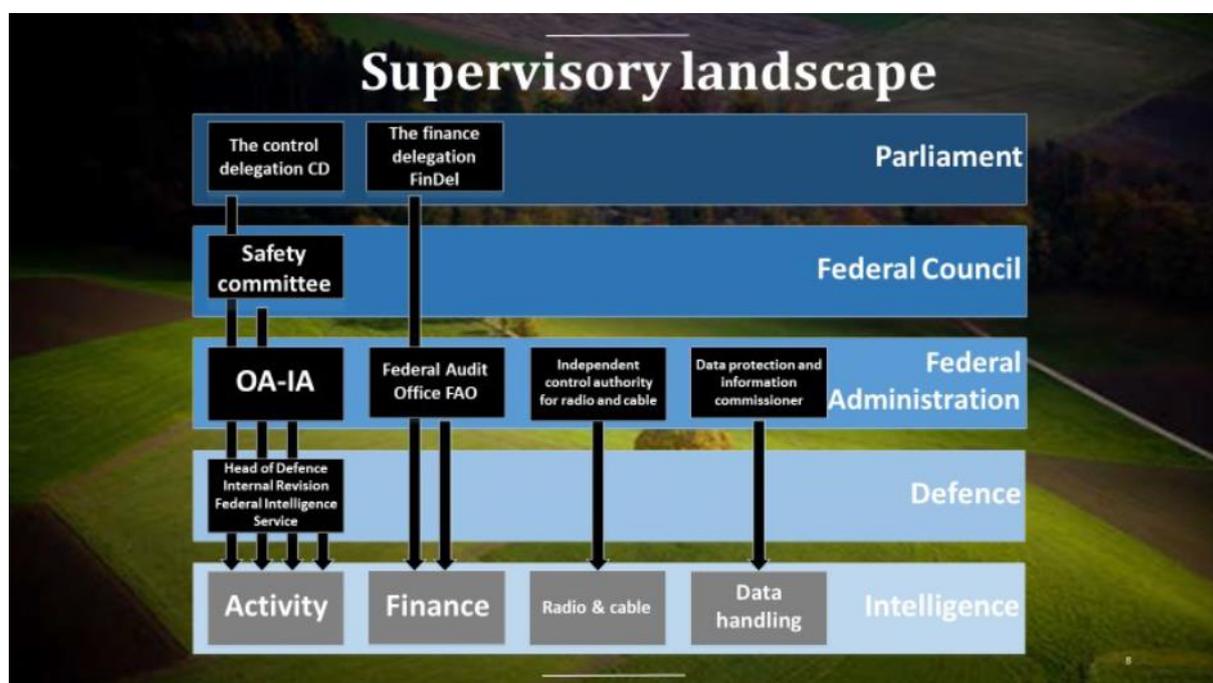
<sup>93</sup> Trata-se de um departamento da polícia sueca.

## SUIÇA

Na Suíça existem várias autoridades, em diferentes níveis, responsáveis pela fiscalização dos serviços de informação ([capítulo 6, secção 2](#) da [Lei Federal sobre o Serviço de Informações](#)), as quais consistem:

- Na [Delegação das Comissões de Gestão](#), a nível parlamentar,
- Na Comissão de Segurança, ao nível do Conselho Federal;
- Na [Autoridade de Fiscalização Independente dos Serviços de Informação](#) (OA-IA), ao nível da administração;
- No Chefe do [Departamento Federal de Defesa, Proteção Civil e Desporto](#) (DDPS), a nível da administração;
- Na [Auditoria Interna](#) do DDPS, a nível da administração; e
- No [Serviço de Informações da Confederação](#) (FIS).

As finanças são fiscalizadas pela [Delegação de Finanças](#) do Parlamento e pelo [Tribunal de Contas](#) da Confederação. A radiofrequência e a comunicação por cabo são fiscalizadas por uma autoridade de controlo independente e o tratamento de dados é fiscalizado pelo Comissário Federal de Proteção e Transparência de Dados ([FDPIC](#)).



Quadro da fiscalização dos serviços de informação suíços.

## Delegação das Comissões de Gestão (DÉLCDG) do Parlamento

O Parlamento suíço, também conhecido como [Assembleia Federal](#), é composto pelo [Conselho Nacional](#) e pelo [Conselho dos Estados](#). Entre outras atribuições, a Assembleia Federal exerce o controlo do Governo, denominado Conselho Federal, e da Administração Federal. O órgão responsável pela fiscalização parlamentar dos serviços de informação suíços é a Delegação das Comissões de Gestão, já mencionada.

As [Comissões de Gestão](#) (CdG) do Conselho Nacional e do Conselho de Estados nomeiam, cada uma, três dos seus membros para a DélCdG. Como regra não escrita, a Delegação incluiu sempre um Deputado que não pertence a nenhum partido político representado no [Conselho Federal](#).

De acordo com o [artigo 53](#) da [Lei da Assembleia Federal](#) (LParl), de 13 de dezembro de 2002, a DélCdG supervisiona as atividades no domínio da segurança do estado e dos serviços de informação e supervisiona a atuação do Estado em áreas que devam permanecer secretas porque a sua divulgação a pessoas não autorizadas pode acarretar sérios prejuízos aos interesses nacionais.

Os poderes da DélCdG são os seguintes:

- Direito de receber, mediante pedido, do Conselho Federal de todos os documentos em que se baseia o processo de tomada de decisão no seio do Conselho, incluindo as atas das suas reuniões ([artigo 154](#) LParl);
- Direito de ser informada, no prazo limite de 24 horas, pelo Conselho Federal das ordens emitidas para a salvaguarda dos interesses nacionais ou da segurança interna ou externa ([artigo 53](#) do LParl);
- Direito de receber as informações das instituições que desempenham tarefas federais e de questionar os seus funcionários, bem como aos membros do Conselho Federal;
- Poder de iniciar investigações formais (inspeções) se houver razões para crer que os serviços de informação não estão a trabalhar de forma legal ou eficaz;
- Direito de fazer regularmente recomendações para a revisão das leis existentes a fim de eliminar as deficiências que tenha identificado, muito embora a DélCdG não esteja formalmente envolvida no processo legislativo.

Os membros da DélCdG recebem uma compensação adicional pelo tempo que dedicam ao estudo de documentos classificados.

De acordo com o [artigo 64](#) da LParl, são os serviços parlamentares quem prestam assessoria ao funcionamento da DélCdG, sendo nomeadamente responsáveis pelo secretariado, pelo apoio informático, pela realização de trabalhos de tradução, pela redação das atas e das resoluções e pela manutenção dos arquivos.

O secretariado da DélCdG é dirigido pelo mesmo secretário das Comissões de Gestão e é composto por dois colaboradores científicos e um administrativo. Têm os mesmos direitos à informação que os órgãos da Assembleia Federal que apoiam ([artigo 67](#) LParl).

A DéICdG tem direito de acesso sem restrições a toda a informação secreta do governo, conforme o disposto no [artigo 169](#) da [Constituição Federal da Confederação Suíça](#), segundo o qual o dever de sigilo não constitui motivo oponível às delegações específicas das comissões de fiscalização previstas na lei. Como tal, nenhuma informação pode ser negada à DéICdG ([artigo 154](#) do LParl).

### **Autoridade de Fiscalização Independente dos Serviços De Informação (OA-IA) do Conselho Federal**

O Conselho Federal nomeia o Chefe da OA-IA com base numa proposta do Chefe do Departamento Federal de Defesa, Proteção Civil e Desporto (DDPS) ([artigo 76](#) § 2 da Lei Federal sobre o Serviço de Informações).

A OA-IA executa as suas funções de forma autónoma. Não está sujeita a diretivas de outras autoridades. Dispõe do seu próprio orçamento, recruta o seu próprio pessoal e fixa a sua organização e os seus métodos de trabalho ([artigo 77](#) da mesma lei). O seu [regulamento interno](#) encontra-se publicado, nos termos do [artigo 3](#) da [Portaria sobre a fiscalização do serviço de informações](#), de 16 de agosto de 2017.

A OA-IA fiscaliza as atividades do serviço de informações executadas pelo FIS, das autoridades executivas cantonais e de outras agências a quem a FIS delegar funções. A OA-IA fiscaliza a legalidade, a adequação e a eficácia das respetivas atuações e tem acesso a todas as informações e documentos relevantes e a todas as instalações das entidades sujeitas à fiscalização. ([artigo 78](#) da Lei Federal sobre o Serviço de Informações).

A OA-IA também fiscaliza as atividades de serviço de informações realizadas pelos Serviços de Informações das Forças Armadas ([artigo 99](#), § 5, da - [Lei do Exército](#) - Lei Federal das Forças Armadas e da Administração Militar, de 3 de fevereiro de 1995).

A OA-IA insere-se administrativamente no DDPS, sendo permitido ao chefe e ao pessoal de apoio acumularem as suas funções com outras atividades, desde que não haja conflito de interesses ([artigo 91](#) da [Portaria do Pessoal da Confederação](#), de 3 de julho de 2001).

## TURQUIA

A fiscalização parlamentar dos serviços de informações na Turquia é realizada pela Comissão Permanente de Informação e Segurança, criada pelo artigo do Anexo 2 aditado, em 2014, à Lei da Organização Nacional de Informações dos Serviços de Informações do Estado. Esta Comissão atua de acordo com a referida lei e o Regimento do Parlamento<sup>94</sup>. É composta por 17 membros. A distribuição é feita de acordo com a representação proporcional dos partidos políticos.

A Comissão elege, de entre os seus membros, um presidente, um vice-presidente, um porta-voz e um secretário, nos termos do artigo 24 do Regimento.

Constituem atribuições da Comissão:

- Examina e delibera sobre os relatórios anuais da Presidência da República relativos às atividades de informações e segurança realizadas pela Organização Nacional de Informações, pela Direção Geral de Segurança, pelo Comando Geral da Polícia e pela Comissão de Investigação de Crimes Financeiros;
- Emite pareceres e recomendações sobre assuntos relacionados com a segurança nacional;
- Acompanha a evolução internacional em assuntos de informações e segurança;
- Produz relatórios de atividades;
- Produz recomendações no sentido de proteger os direitos e liberdades do indivíduo e a segurança dos dados pessoais obtidos durante as atividades dos serviços de informações e segurança.

As reuniões da Comissão são realizadas à porta fechada, só podendo participar, além dos seus membros, os ministros relevantes e representantes governamentais responsáveis, especialistas legislativos e estenógrafos. Tanto as informações como os documentos divulgados na Comissão são confidenciais e todos os que participam nas suas reuniões e os que, de alguma forma, têm conhecimento dos assuntos nela tratados, estão obrigados ao dever de confidencialidade e sigilo.

<sup>94</sup> Denominado *Grand National Assembly of Türkiye*: <https://global.tbmm.gov.tr/>